

JUSTIÇA & CIDADANIA



R\$ 16,90

MINISTRO CEZAR PELUSO
PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DOM QUIXOTE PERSONIFICA OS DIREITOS DA CIDADANIA

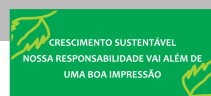
Editorial: RESPEITO À DIGNIDADE HUMANA E À LIBERDADE

ARTE IMPRESSA QUE EXPRESSA ATRAVÉS DE SEUS COLABORADORES

POR TRÁS DE TODA ARTE TEM UM ARTISTA. E POR TRÁS DE TODO ARTISTA TEM UMA INSPIRAÇÃO. VOLTADA PARA O SEGMENTO EDITORIAL, A ZIT GRÁFICA HOMENAGEIA SEUS COLABORADORES, OS VERDADEIROS ARTISTAS, QUE, INSPIRADOS NAS BELEZAS DA NATUREZA, TRANSFORMAM LIVROS EM VERDADEIRAS OBRAS DE ARTE.



A Zit agora é parceira do cartão BNDES



Campanha de valorização do papel e da comunicação impressa, a Zit apóia.
WWW.IMPRIMIREDAVIDA.ORG.BR



Foto: Gláucia Detmar

8 XX Troféu Dom Quixote



Foto: Arquivo Pessoal

26 A presidente Dilma



Foto: Paula Kossatz

Questões polêmicas em matéria de execução 32



Foto: Luiz Gustavo/CNU

52 I Fórum Nacional do Judiciário: Justiça faz bem à Saúde



Foto: Ruben Silva/MS

A descentralização da saúde 62

EDITORIAL 6

O PROJETO DE LEI Nº 9 DE 2010 E A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ADMINISTRADORES DE ENTIDADES DESPORTIVAS PROFISSIONAIS 28

A ENTREGA DE CONVITE DE CASAMENTO "EM MÃOS" É ILEGAL? 36

PREVIDÊNCIA PRIVADA A LEI DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA – BREVE APRESENTAÇÃO 42

A JURISPRUDÊNCIA DE NOSSOS TRIBUNAIS E A IMPORTÂNCIA DE SEU ESTUDO SISTEMATIZADO 44

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, UMA NECESSIDADE? 46

DOM QUIXOTE: Projeto beneficia presas em Goiânia 48

EM FOCO: CNJ prepara nova Semana Nacional da Conciliação 50

JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA 65

MACONHA – O BRASIL NÃO ESTÁ PRONTO PARA A DESCriminalIZAÇÃO DO CONSUMO 66

ORPHEU SANTOS SALLES
EDITOR

TIAGO SANTOS SALLES
DIRETOR GERAL

ERIKA BRANCO
DIRETORA DE REDAÇÃO

DAVID SANTOS SALLES
EDITOR ASSISTENTE

DIOGO TOMAZ
VINICIUS NOGUEIRA
DIAGRAMADORES

GISELLE SOUZA
VITOR FRAGA
JORNALISTAS COLABORADORES

LUCIANA PERES
REVISORA

EDITORA JUSTIÇA & CIDADANIA
AV. NILO PEÇANHA, 50/GR.501, ED. DE PAOLI
RIO DE JANEIRO – RJ CEP: 20020-906
TEL./FAX (21) 2240-0429

SUCURSAIS

SÃO PAULO
RAPHAEL SANTOS SALLES
AV. PAULISTA, 1765 / 13º ANDAR
SÃO PAULO – SP CEP: 01311-200
TEL. (11) 3266-6611

PORTO ALEGRE
DARCI NORTE REBELO
RUA RIACHUELO, 1038 / SL.1102
ED. PLAZA FREITAS DE CASTRO
CENTRO – PORTO ALEGRE – RS
CEP: 90010-272
TEL. (51) 3211-5344

BRASÍLIA
ARNALDO GOMES
SCN, Q.1 – BL. E / SL. 715
EDIFÍCIO CENTRAL PARK
BRASÍLIA – DF CEP: 70711-903
TEL. (61) 3327-1228/29

CORRESPONDENTE
ARMANDO CARDOSO
TEL. (61) 9674-7569

EDITORAJC@EDITORAJC.COM.BR
WWW.EDITORAJC.COM.BR

CTP, IMPRESSÃO E ACABAMENTO
ZIT GRÁFICA E EDITORA LTDA

ISSN 1807-779X



Foto: SCO/STF

EDIÇÃO 124 • NOVEMBRO DE 2010

CONSELHO EDITORIAL

BERNARDO CABRAL
Presidente

ADILSON VIEIRA MACABU

ALVARO MAIRINK DA COSTA

ANDRÉ FONTES

ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES

ANTÔNIO SOUZA PRUDENTE

ARNALDO ESTEVES LIMA

ARNALDO LOPES SÜSSEKIND

AURÉLIO WANDER BASTOS

BENEDITO GONÇALVES

CARLOS ANTÔNIO NAVEGA

CARLOS AYRES BRITTO

CARLOS MÁRIO VELLOSO

CESAR ASFOR ROCHA

DALMO DE ABREU DALLARI

DARCI NORTE REBELO

EDSON CARVALHO VIDIGAL

ELLIS HERMYDIO FIGUEIRA

ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI

EROS ROBERTO GRAU

FÁBIO DE SALLES MEIRELLES

FERNANDO NEVES

FRANCISCO PEÇANHA MARTINS

FREDERICO JOSÉ GUEIROS

GILMAR FERREIRA MENDES

HUMBERTO GOMES DE BARROS

IVES GANDRA MARTINS

JERSON KELMAN

JOAQUIM ALVES BRITO

JOSÉ AUGUSTO DELGADO

JOSÉ CARLOS MURTA RIBEIRO

LÉLIS MARCOS TEIXEIRA

LUIS FELIPE SALOMÃO

LUIZ FUX

MANOEL CARPENA AMORIM

MARCO AURÉLIO MELLO

MASSAMI UYEDA

MAURICIO DINEPI

MAXIMINO GONÇALVES FONTES

NEY PRADO

ORPHEU SANTOS SALLES

PAULO FREITAS BARATA

ROBERTO ROSAS

SERGIO CAVALIERI FILHO

SIRO DARLAN

SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA

THIAGO RIBAS FILHO

VOCÊ MEDE UM JORNAL PELO BRILHO DO SEU PASSADO
E PELO FUTURO BRILHANTE QUE SEUS LEITORES TÊM PELA FRENTE.



JORNAL DO COMMERCIO, 183 ANOS.
SEMPRE BRILHANTE. AINDA PROMISSOR.

Jornal do Commercio
BRASIL

RESPEITO À DIGNIDADE ADMINISTRATIVA E À LIBERDADE

Para aqueles que, nas urnas, não sufragaram o nome da futura presidenta, fundamentados em qualquer razão, por certo se surpreenderam com as primeiras declarações da eleita, pronunciadas nas várias entrevistas concedidas à imprensa.

De forma explícita e categórica, a eleita Dilma Rousseff afirmou e afiançou o propósito que adotará no governo, dando ênfase à plena liberdade de expressão e ao compromisso com os princípios que regem a democracia.

É fora de dúvida que a eleita Dilma Rousseff se acha plenamente capacitada para a importante missão que a eleição a consagrou depois de 12 anos de efetivo exercício nas funções de Secretária Municipal de Porto Alegre – RS; de Secretária Estadual de Minas e Energia do Estado do Rio Grande do Sul; de Ministra de Minas e Energia, por dois anos e meio; e, durante cinco anos e meio, exercendo a Chefia da Casa Civil, com a missão de coordenar os trabalhos dos demais ministros — tarefa que lhe granjeou a fama de durona, face à firme exigência no cumprimento dos feitos.

Consagrada nas urnas, reafirmou e assegurou o inabalável propósito que adotará no governo, dando ênfase aos princípios que fundam a estabilidade e o equilíbrio macroeconômico no

Brasil, a qualidade da educação, o avanço a conquistar nas áreas de Saúde e da Segurança Pública, especialmente sobre a plena liberdade de expressão, como afirmou: “prefiro o barulho da imprensa livre ao silêncio da ditadura”, afiançando o compromisso com os princípios que regem a democracia.

Dentre as suas declarações, dada a importância do conteúdo moralizador da administração do governo, declarou: “Vamos fazer primeiro uma transição de dois tipos: uma técnica, ou seja, avaliando todos os aspectos técnicos mais importantes para serem encaminhados primeiro, por exemplo: pretendo nos primeiros dias, realizar uma reunião com os governadores sobre saúde e segurança e paralelamente também faremos uma transição política. Precisamos conhecer a composição do governo, que tem esses dois aspectos. Vou me esmerar para ter um governo em que o critério de escolha dos ministros e dos cargos da alta administração seja provido por esses dois critérios”.

E disse mais: “Acredito que uma das coisas importantes são as reuniões multilaterais, em que fique claro que nós iremos usar de todas as armas para impedir o *dumping*, a política de preços que prejudica as indústrias brasileiras, e vou olhar com muito cuidado, porque não acredito que manipular câmbio resolva coisa alguma. Nós temos uma péssima experiência nisso”.



E, ao lhe perguntarem sobre qual seria a meta do seu governo, assegurou: “Acho que o governo, a sociedade, os empresários, os trabalhadores, todo mundo tem de perseguir uma meta nesse Brasil, que é a erradicação da miséria. Não seremos nem um país nem uma sociedade desenvolvida enquanto houver miséria. E o que eu acredito que seja meta é aquilo que você coloca e corre atrás, persegue, para poder realizar”.

E sobre a liberdade da imprensa, reafirmou: “Faz parte da democracia. Acho que o Brasil pode dar uma demonstração de muita vitalidade com a imprensa livre que nós temos e com essa relação em que, muitas vezes, as críticas existem. Acredito que elas cumprem um papel no Brasil, e pode ter a certeza que de minha parte a relação com a imprensa vai ser sempre respeitosa. Enfim, reafirmo: prefiro as vozes críticas. Até porque eu vivi a ditadura e sei do que se trata”.

No final de um dos seus pronunciamentos, fez uma declaração antológica, digna e respeitosa aos eleitores que a elegeram para ser a presidenta de todos os brasileiros: “Vou fazer o melhor que puder. E, quando tiver feito o melhor, farei ainda um pouco mais, para que o Brasil siga se transformando numa grande economia, numa grande sociedade e de fato numa nação desenvolvida”.

As firmes declarações de intenção, como proferidas pela

futura Chefe da Nação são alvissareiras e merecem inteira credibilidade, ditas por uma personagem que demonstrou desde a adolescência o pendor de patriotismo e que sofreu as humilhações e os horrores de uma duradoura prisão de dois anos e quatro meses, no DOPS de São Paulo, com violências e torturas, e que, depois, ainda esperançosa na dedicação à pátria, chamada ao exercício de cargos de grande importância e responsabilidade, demonstrou alto pendor administrativo, atilada competência e energia para exigir dos ministros, seus colegas, como Chefe da Casa Civil do Governo, no pleno cumprimento das suas obrigações. Com esse cabedal de conhecimentos, experiência e capacidade, deixa para toda a nação, a esperança de uma promissora e eficiente Presidenta da República. E estou certo de que essa esperança — como diz um velho amigo — não será apenas “uma frágil aspiração em trânsito para o desencanto”.

Orpheu Santos Salles
Editor



Da esquerda: Orpheu Salles, Editor-Diretor da revista "Justiça & Cidadania"; Sergio Cabral, Governador do Estado do Rio de Janeiro; Luís Inácio Lucena Adams, Ministro da Chancelaria da Confraria Dom Quixote; Milton de Moura França, Presidente do TST; Fernando Haddad, Ministro da Educação; José Gomes Temporão, Ministro da Saúde

XX Troféu

FESTA DA CIDADANIA

Confraria Dom Quixote e revista "Justiça & Cidadania" outorgaram o XX Troféu Dom Quixote a personalidades do mundo jurídico e político que se destacaram por atuação ética

Um evento em saudação à ética e à cidadania. Assim foi a cerimônia de entrega do XX Troféu Dom Quixote e Sancho Pança, realizada na sede do Supremo Tribunal Federal (STF), em Brasília, na noite do último dia 3 de novembro. As honrarias são conferidas pela Confraria e pelo Conselho Editorial da revista "Justiça & Cidadania" a personalidades do mundo jurídico e político cuja atuação tenha se destacado pela defesa da moralidade, da dignidade e dos direitos da sociedade.



Advocacia-Geral da União; Ministro Ari Pargendler, Presidente do STJ; Sra. Marisa Letícia, Primeira-dama do Brasil; Cezar Peluso, Presidente do STF; Bernardo Cabral,

Dom Quixote

A cerimônia contou com a participação de importantes nomes. Integraram a mesa o presidente do STF, ministro Cezar Peluso; a primeira-dama Marisa Letícia Lula da Silva; o ex-senador e chanceler da Confraria Dom Quixote, Bernardo Cabral; o presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ari Pargendler; o presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Milton de Moura França; o ministro da Educação, Fernando Haddad; o ministro da Saúde, José Gomes Temporão; o advogado-geral da União, Luís Inácio Lucena Adams; o governador do Estado do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral; e o fundador e editor da revista "Justiça & Cidadania", Orpheu Santos Salles.



O Ministro Dias Toffoli, do STF, recebendo o troféu Sancho Pança das mãos do Ministro Ayres Brito, do STF

Após a composição da mesa e a execução do Hino Nacional, Tiago Salles, diretor da Revista, iniciou a solenidade discursando sobre as razões da Confraria Dom Quixote:

A razão da Confraria de Dom Quixote

“Há cerca de onze anos, quando da publicação da 1ª edição da Revista, procurávamos um símbolo ou um nome que pudesse ensementar às diretrizes que desejávamos incorporar à nossa linha editorial, algo que pudesse se irmanar com o título “Justiça & Cidadania”.

Foi quando ao participarmos de merecida homenagem prestada pela Revista aos Ministros Carlos Mário Velloso e Marco Aurélio Mello e ouvirmos dessas duas grandes personalidades da Magistratura referências a obra literária de Miguel de Cervantes Saavedra e ao simbolismo ético e moral da sua criação, que nos apressamos a instituir como símbolo da Revista a figura de Dom Quixote de La Mancha.

Dom Quixote nos transmite uma lição de purificação do mundo pelo heroísmo de tipo hercúleo, mas por outro feito de fé intangível, de pureza perfeita, e de um atributo que a todos define — o dom de si mesmo. O dom de si mesmo salva o Quixote, e o faz triunfar de seus fracassos e enganos pelo exemplo que deixou incorporado à consciência dos tempos seguintes.

De todos os lados, sob os mais variados e diversos nomes e as mais contraditórias aparências, o que o Homem dos nossos dias pede e reclama, o que ansiosamente espera, é o

retorno de Dom Quixote. Eis a razão pela qual, mais do que estivesse vivo e presente entre nós, Dom Quixote é hoje de maior atualidade do que era para os seus contemporâneos, quando percorria os ensolarados caminhos da Espanha. E foi em retribuição às excelentes matérias e artigos enviados pelas mais diversas personalidades de escol do Poder Judiciário, do Magistério, da Política, da Administração pública e privada, que passamos a prestigiar os nossos fieis colaboradores com o troféu Dom Quixote de La Mancha, criação artesanal dos artistas Ruth e Soto.

Nestes onze anos, mais de duas centenas de altas e dignas personalidades fizeram jus ao troféu, e, por sugestão do então Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Desembargador Federal Alberto Nogueira, foi criada a Confraria Dom Quixote, constituída por todas essas personalidades já homenageadas com a outorga do troféu, que engalana-se com os seus mais novos integrantes, hoje homenageados nessa noite de festa.”

Em seguida, dando continuidade à solenidade, discursou o chanceler da Confraria Dom Quixote, Bernardo Cabral, citando o escritor Miguel de Cervantes, autor dos personagens Dom Quixote e Sancho Pança, que inspiram a premiação. De acordo com Cabral há uma identificação muito grande entre os princípios de Dom Quixote e o posicionamento dos juízes e das autoridades dos dias de hoje. Um dos objetivos da premiação, segundo afirmou, é reconhecer essa postura.



O Ministro Cezar Peluso, Presidente do Supremo Tribunal Federal, recebendo o troféu Dom Quixote das mãos do nosso editor, Sr. Orpheu Salles



Foto: Clodir de Oliveira

O Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Leonardo Antonelli, recebendo o troféu Dom Quixote das mãos do Ministro da Advocacia-Geral da União, Luís Inácio Lucena Adams



Foto: Clodir de Oliveira

O Chanceler da Confraria Dom Quixote, Bernardo Cabral, entregando o troféu Dom Quixote para o presidente do Conselho Federal da OAB, Ophir Cavalcante



Foto: Clodir de Oliveira

Luiz Carlos Trabucco Cappi, Presidente do Bradesco, entregando o troféu Dom Quixote para o Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro, Humberto Mota



Foto: Clodir de Oliveira

A Ministra Nancy Andrighi do STJ, entregando o troféu Sancho Pança ao Sr. Eurico Teles, Diretor Jurídico da Oi

Memória da Humanidade

“Cervantes, Miguel de Cervantes (1547–1616) imperecível monumento da Hispanidade — um dia voltara a Madri com as feridas da batalha de Lepanto (onde acabou por perder os movimentos da mão esquerda) e as angústias de um mundo tragediado. Ele mesmo, no seu universalmente conhecido “Dom Quixote de La Mancha”, tentara diluir a dúvida pertinaz de Sancho Pança, o amigo fiel, que encontra um elmo e acreditava ser do rei mouro, Mambrino. E a versão clarividente de Dom Quixote é que o curioso objeto não era o elmo do monarca, mas a bacia de um fígaro. A transcendente intervenção sardônica de Dom Quixote visava tão somente reduzir a uma dimensão exata a figura de um potentado efêmero, tão fugaz como as orgias do Paço.

Por outro lado, o seu debate contra os moinhos de vento significou a sua insurreição contra aquilo que, àquela altura, era considerado moderna tecnologia pelos pobres camponeses e,



portanto, além da competência desleal, uma forma de opressão contra os seus pequenos recursos de produção.

Não foi sem uma longa meditação que San Tiago Dantas se debruçou no seu magistral ensaio sobre a obra de Cervantes, como também Francisco Campos — conhecido como o jurista autoritário Chico Ciência — a ela dedicando um trabalho de rara sensibilidade.

São essas e tantas outras razões que levaram esse grande brasileiro Orpheu Salles — espécie de Quixote redivivo — a idealizar, criar e dar vida à Confraria Dom Quixote e à revista “Justiça & Cidadania”, que comemora o aniversário de 11 anos de sua existência.

Com que finalidade? Qual o objetivo maior? Atingir cinco itens: ética, moralidade, dignidade, justiça e direitos da cidadania.

Observem os que me ouvem o texto do convite formulado pela Confraria Dom Quixote e pela revista “Justiça & Cidadania” para esta solenidade: a outorga dos troféus Dom Quixote de La Mancha e Sancho Pança às personalidades que se destacaram na defesa daqueles cinco postulados.

E a solenidade ocorre num instante em que o País acaba de passar por turbulências políticas, o que indica a necessidade de ser construída uma ponte de harmonia, através do “rio” de certa desunião, de determinados desencontros, uma vez que a situação emergente não mais permite o fanatismo sectário ou as provocações estéreis ou a prepotência arbitrária.

O momento — permitam-me que a Confraria faça este alerta, a título de colaboração — é o da crítica construtiva, da participação sem adesismo condenável, da contribuição não só em criatividade mas em solidariedade, a fim de ajudar o Brasil a não cair no poço escuro da apatia, do medo, do desânimo e do descrédito.

A Nação precisa continuar empenhada em reencontrar os caminhos de sua grandeza. E para isso se faz necessário que nos voltemos todos para a sua reconstrução política, firmando raízes no subsolo da nossa nacionalidade, alcançando a sua estrutura econômica e política, pois um país só se mantém erguido nos braços da soberania de seu povo. E soberania não tem preço, por mais alto que seja o valor que por ela pretendam oferecer.

É evidente que Cervantes — sempre iluminado na sua genialidade — ao percorrer hoje o século XXI, mostraria a todos nós que é preciso ter em mente de que a essência de uma civilização moderna, numa sociedade moderna, nada mais é do que a existência de pessoas livres, com mentes livres, uma vez que, para se efetuar a desejada mobilização da consciência político-social de um povo, não basta apelar para o seu patriotismo ou então para o seu interesse. Mas, sim — antes de mais nada — formular um ideário de combate em que ele possa acreditar e, a partir daí, convocá-lo para que interprete, na realidade, por seus próprios meios, aquilo em que crê.

Dom Quixote foi tudo isso. Combateu a corrupção, a miséria, apostou na moralidade e na ética. Demonstrava, às escâncaras, que sociedade sem ideias de impulsão nem capacidade de ação e opção, é sociedade letárgica, mais vencida do que vencedora, já que a primeira condição de vitória de uma sociedade é a responsabilidade e esta se mede pela dignidade tanto das ideias como das ações.

Essa a razão pela qual quase quatro séculos decorridos de sua publicação merece o Dom Quixote as palavras proféticas do escritor argentino Jorge Luiz Borges: “poderiam perder-se todos os exemplares do Quixote, em castelhano e nas traduções; poderiam perder-se todos, mas a figura de Dom Quixote já é parte da memória da humanidade”.

Ao me acercar do final desta saudação, ainda trago na memória o que me lembrava, amiúde, o meu saudoso amigo Clidenor de Freitas, médico de profissão e um dos maiores especialistas que conheci da obra de Cervantes e que guardava na sua biblioteca, na cidade de Teresina, Piauí, quase todas as edições, à exceção de uma ou outra.

Dizia ele, sempre enfático: razão tinham Miguel de Unamuno e Rubén Darío quando cunharam a expressão: Nosso Senhor Dom Quixote.

Volto, pois, às minhas palavras iniciais: ética, moralidade, dignidade, justiça e direitos da cidadania.

Com elas, confirmo, na qualidade de Chanceler da Confraria Dom Quixote, que os senhores agraciados dispõem de todos os predicados que os tornaram merecedores de tão significativa honraria.

Eu vos saúdo.”

Após o discurso do presidente do Conselho Editorial da revista “Justiça & Cidadania”, Bernardo Cabral, deu-se início à cerimônia de outorga dos troféus, na qual foram homenageadas as seguintes personalidades: Cezar Peluso, Fernando Haddad, José Gomes Temporão, Ari Pargendler, Milton de Moura França, Luís Inácio Lucena Adams, Dias Toffoli, Adriana Ancelmo, Paulo Espírito Santo, Carlos Antonio Navega, Jonas Barcellos, Lázaro de Mello Brandão, Eurico Teles, Lélis Teixeira, Humberto Mota, Leonardo Antonelli, Roberto Rosas, Marcus Fontes, Ophir Cavalcante, Gilson Dipp, Nancy Andrichi, Mauro Campbell, Vasco Della Giustina e Honildo Amaral de Mello Castro.

Terminada a outorga dos troféus Dom Quixote e Sancho Pança, o jornalista Orpheu Santos Salles discorreu de forma

descontraída e informal sobre as personalidades homenageadas:

ANTONIO CEZAR PELUSO, presidente do Supremo Tribunal Federal desde 25 de junho de 2003, magistrado há 42 anos, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Mestre consagrado, tendo exercido o magistério por 25 anos, renomado publicista, reconhecido e conceituado jurista, defensor e interprete sistemático da Constituição, defensor rigoroso dos direitos e garantias individuais, intransigente na defesa da liberdade e na celebração da Justiça. No discurso de posse nesta Casa, discorrendo sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos, condensou todos os seus princípios num único vocábulo na palavra Liberdade, afirmando: “nela se concentram todos os valores próprios da inesgotável noção da dignidade da pessoa na plenitude e posse dos seus direitos individuais e sociais. Por isso a liberdade é o princípio supremo de todas as leis”. A Confraria Dom Quixote está engalanada com a importante participação do ministro Cezar Peluso, cujos princípios morais e éticos esposados conjugados com a prática na defesa dos direitos para os cidadãos, se coadunam com as pregações perpetuadas pelos heróis criados por Miguel de Cervantes e Saavedra.

ARI PARGENDLER, recém eleito presidente do Superior Tribunal de Justiça, com exercício na magistratura há 34 anos, iniciado na Sessão Judiciária do Rio Grande do Sul, onde se impôs pela cultura e inteligência primorosa. Austero, rigoroso e ao mesmo tempo espirituoso, se tornou exemplo pela atuação presente e consciente. Foi um construtor da jurisprudência. Um juiz coerente com suas convicções. Assumindo a presidência do Tribunal da Cidadania, logo porá em prática os meritórios métodos de racionalização de administração e trabalho, aplicado com bons resultados nos vários setores onde atuou. Quem sabe, copiando o dito pelo excepcional jurista ministro Gilson Dipp, não será ele, o primeiro juiz federal, o grande presidente do Poder Judiciário nacional, a pregar todos os dias aos seus pares e ao seu povo, que jurisdição não é favor, e sentença não é presente ou dádiva. Sua trajetória mostra a convicção de que julgar, julgar rápido e julgar bem não é só obrigação. É dever. Esse é o perfil do ministro Ari Pargendler, que honrosamente é laureado com o troféu Dom Quixote de La Mancha.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS – Ministro da Advocacia-Geral da União desde 23 de outubro de 2003, designado em substituição ao ministro Dias Toffoli, nomeado para o Supremo Tribunal Federal. Ex-Procurador-Geral da Fazenda Nacional e ex-Secretário Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Foi pioneiro na implantação da AGU, tendo ocupado os principais cargos de direção na Região Sul. Desenvolve trabalho no aprimoramento do sistema judicial como um todo, principalmente com as Câmaras de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, que desempenham importante papel na redução do litígio e na racionalização da atuação dos advogados públicos federais, com resultados altamente favoráveis e econômicos em benefício do Erário Público.

ADRIANA ANCELMO CABRAL – colaboradora da revista “Justiça & Cidadania” e presidente de honra do RioSolidário.



O Ministro Cezar Peluso, Presidente do Supremo Tribunal Federal, entregando o troféu Sancho Pança para o Presidente do Conselho de Administração do Bradesco, Sr. Lázaro de Mello Brandão



O Ministro Gilson Dipp, do STJ, recebendo o troféu Dom Quixote das mãos da Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça



Max Fontes, Presidente da Harvard Law School Association, entregando o troféu Sancho Pança a seu irmão, Marcus Fontes, Vice-presidente da Harvard Law School Association

Ativa personalidade com denodada atuação social nas áreas carentes dos bairros pobres do Rio de Janeiro, com destacados e humanitários serviços prestados à população sofredora das intempéries que assolam a capital e o interior do Estado do Rio de Janeiro. O Brasil está ainda vivenciando a euforia, contentamento e aplausos da maioria que votou na presidenta Dilma Rousseff. É o sinal dos tempos com o reconhecimento dos valores e conquistas de posições pelas mulheres, não somente no Brasil, mas, no mundo, com os exemplos de Margareth Thatcher, que governou a Inglaterra por mais de um decênio; de Indira Ghandi, governante da Índia, entre 1966 e 1977 e entre 1980 e 1984; da chanceler da Alemanha, desde 2005, Ângela Merkel; de Cristina Kirchner, presidente da Argentina eleita em 2007; e, de tantas outras mulheres a demonstrar a disposição, a capacidade, o interesse e a força em ocupar posições no mundo. Esta referência às mulheres, vem a propósito da atuação social e política desenvolvida pela advogada Adriana Ancelmo, que, independente de ser esposa do governador Sergio Cabral, está sendo consagrada pelo valor da própria personalidade, conquistada pela firme e positiva ação social que exerce perante a população desassistida do Rio de Janeiro.

LÁZARO DE MELLO BRANDÃO – Membro eminente da Confraria Dom Quixote, recebe hoje o troféu Sancho Pança, figura que o universal escritor Miguel Cervantes de Saavedra, legou para a posteridade como um símbolo edificante do princípio moral da fidelidade. É do romance de Dom Quixote, que enquanto cavalgava pelas terras ensolaradas da Espanha, defendendo os humilhados e injustiçados e sofrendo os tropeços que encontrava pelos caminhos, que tiramos as palavras, que passaram para a posteridade como o símbolo edificante da fidelidade de seu fiel servidor e escudeiro, tentado a abandonar seu amo com a oferta fantasiosa do reino de uma ilha, ao lhe exigirem o cumprimento da tratativa: “Tenho de segui-lo. Somos da mesma aldeia; tenho comido do seu pão; quero-lhe bem, sou agradecido, deu-me as crias da sua égua, e, sobretudo, sou fiel. Portanto, é impossível que nenhuma outra circunstância nos separe, a não ser a pá e a enxada do coveiro”.

Lázaro Brandão, há mais de 20 anos, ou seja em 12 de fevereiro de 1990, recebeu de seu amigo e companheiro Amador Aguiar, fundador do Bradesco, a presidência do Conselho Administrativo da Organização Bradesco, com a missão de continuar o trabalho de engrandecimento da Organização e da Fundação Bradesco. Nestes 20 anos à frente do Conselho de Administração e da Fundação, Lázaro Brandão cumpriu à risca e fielmente a aplicação e desenvolvimento dos projetos intencionados por Amador Aguiar, excedendo em muito a confiança que lhe foi outorgada: o Bradesco se tornou a maior organização financeira e a Fundação é hoje a maior entidade de ensino gratuito-privado do Brasil, tendo atendido desde a sua criação a mais de 2.288 milhões de alunos em seus 40 estabelecimentos de ensino, que somados a outras modalidades de ensino, em curso presenciais e à distância, ultrapassam 3.452 milhões de atendimentos, valendo afirmar que somente no ano de 2009 superou o atendimento para 431 mil, dos quais 108.825 foram de alunos em suas escolas próprias. Tem mais: estou informado que neste ano de 2010,



O Advogado Roberto Rosas recebendo o troféu Dom Quixote das mãos de sua esposa, Sra. Célia Rosas



Nosso Editor, Orpheu Salles, entregando o troféu Sancho Pança para o Presidente do TRF-2ª Região, Desembargador Federal, Paulo Espírito Santo



Ministro Ari Pargendler, Presidente do STJ, entregando o troféu Dom Quixote para o Ministro Honildo Amaral de Mello Castro, do STJ



Ministro Ari Pargendler, Presidente do STJ, recebendo o Troféu som Quixote das mãos de sua esposa, Sra. Lia Telles de Camargo Pargendler



Claudio Lopes, Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, entregando o troféu Sancho Pança para o Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Carlos Antonio Navega

os 40 estabelecimentos de ensino superaram o número de alunos para mais de 128.000 alunos. E, por oportuno, tendo em vista as presenças do ministro Fernando Haddad, da Pasta da Educação, e do ministro José Temporão, da Pasta da Saúde, nesta solenidade, também homenageados com a outorga do troféu Dom Quixote, em reconhecimento ao trabalho e dedicação prestados em benefício do Ensino e da Saúde, desejo expressar o reconhecimento que a Nação deve ao governo do Presidente Lula, com suas atuações nos respectivos Ministérios. Nunca tivemos tantas escolas e cursos técnicos como na gestão desse jovem e eficiente Haddad. O mesmo posso dizer em relação à Saúde, comandada pelo Temporão, que neste últimos dois anos proporcionou à população mais vacinas, medicamentos e ambulâncias que em todo o período anterior da República, além dos eficientes serviços e aperfeiçoamento do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. Quero também aproveitar o momento, para reiterar publicamente o pedido que a Confraria Dom Quixote e a revista “Justiça & Cidadania” fizeram, por mim e pelo Senador Bernardo Cabral, para que o Ministério da Educação conceda ao Sr. Lázaro de Mello Brandão, por justiça e reconhecimento, o diploma e a medalha de Grande Mérito de Educação, pelo muito que a Fundação Bradesco tem feito em benefício do ensino no País. Aproveito também a presença do ministro Temporão, para sugerir que o Ministério da Saúde lhe conceda igualmente o diploma e a medalha de Grande Mérito de Saúde, em reconhecimento à assistência médica e hospitalar que a Fundação Bradesco concede e presta aos seus quase 100 mil funcionários.

LÉLIS MARCOS TEIXEIRA – Colaborador da Revista desde a sua fundação, presidente executivo da Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro, técnico e conhecedor do transporte coletivo. Sua participação como líder das empresas de ônibus, juntamente com os responsáveis do governo do Estado, tem propiciado grandemente a melhoria no transporte de passageiros. É importante e eficiente colaborador do Governador Sergio Cabral, aqui presente, no setor do transporte urbano do Rio de Janeiro, onde a parceria empresas e Estado tem produzido razoável economia para os usuários no preço das passagens. Recebe com justo mérito o troféu Dom Quixote e a adesão a respectiva Confraria.

HUMBERTO CÉSAR MOTA – É uma personalidade extraordinária, líder exponencial e incontestado do empresariado comercial, tendo desenvolvido atividades marcantes de direção em todos os setores. Foi presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro e hoje é presidente do Conselho Superior da Associação Comercial do Rio de Janeiro. Exerce atividades como presidente da Dufry do Brasil Duty Free Shop e vice-presidente das Empresas Brasif. Na área governamental foi Secretário de Estado do Rio de Janeiro, Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tendo ocupado inúmeros outros importantes cargos de responsabilidade. Ao receber, com méritos, o troféu Dom Quixote de La Mancha, engrandece a Confraria e se iguala, pelos ideais e princípios que pratica, aos dogmas do Cavaleiro de Triste Figura.



Foto: Gil Ferreira
Ministro Vasco Della Giustina, recebendo o troféu Dom Quixote das mãos da Sra. Oneida Tarrago Jaques



Foto: Clodir de Oliveira
O Chanceler da Confraria Dom Quixote, Bernardo Cabral, entregando o troféu Dom Quixote para o Ministro Mauro Campbell, do STJ



Foto: Clodir de Oliveira
A Ministra Nancy Andrigli, do STJ, recebendo o troféu Sancho Pança das mãos do Ministro da Advocacia Geral da União, Dr. Luis Inácio Lucena Adams



Sra. Marisa Letícia, Primeira-dama do Brasil, entregando o troféu Dom Quixote para Adriana Ancelmo, Primeira-dama do Estado do Rio de Janeiro

JONAS BARCELLOS CORRÊA FILHO – Seu pai, segundo me lembro e contaram, foi amigo do Presidente Getúlio Vargas, oriundo das confabulações e divergências com o líder mineiro Antonio Carlos de Andrada e o Governador Benedito Valadares. O filho, Dr. Jonas Barcellos, é uma das personalidades mais ativas e empreendedoras que Minas Gerais deu ao Brasil. Em todas as empreitadas que participou desde 1957, com a distribuidora de caminhões e ônibus Mercedes Benz até os dias de hoje, só teve sucesso e muito sucesso. Além das inúmeras atividades que desenvolve com grandes resultados, mantém, sem auxílio governamental, através das Empresas Brasif, desde 1993, uma escola técnica, “CTT”, que promove a formação de jovens carentes. Pessoalmente, o humanista Jonas Barcellos se identifica com os dogmas que Cervantes caracterizou no Quixote e no Sancho Pança, razão de lhe ser outorgado com louvor o troféu Dom Quixote de La Mancha.

EURICO TELES – Conceituado jurista, diretor da empresa de telecomunicações Oi, foi um dos principais responsáveis pela criação dessa empresa que se constitui na maior da América Latina e uma das maiores do mundo. Participa, com o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, na auspiciosa tentativa de através da conciliação reduzir as contendas judiciais. É contumaz colaborador da Revista com excelentes e importantes matérias. Honrosamente é membro da Confraria Dom Quixote e recebe o troféu Sancho Pança pela fidelidade que aplica nas relações judiciais dos clientes com a empresa, os princípios esposados por Dom Quixote de La Mancha.

LEONARDO ANTONELLI – Ao completar 10 anos, a revista “Justiça & Cidadania” criou uma seção, intitulada “Dom Quixote”, para divulgar práticas daqueles que dedicam mais que seu trabalho na tentativa de levar justiça aos que mais precisam. Desde a instituição dessa seção, dezoito personalidades do mundo jurídico contaram sua história e serviram de paradigma para nossos leitores. Dentre tantos e tão importantes seguidores do ideal cervantino, a Confraria Dom Quixote elegeu o atuante advogado e competente tributarista nos fóruns federal e estadual, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, para ser homenageado com o troféu Dom Quixote de La Mancha pelo seu projeto “A justiça fala para quem quer ouvir”, que consiste em disponibilizar versões em áudio de livros com jurisprudência e doutrina para pessoas com deficiência visual gratuitamente.

HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO – Ministro do Superior Tribunal de Justiça, desembargador convocado do Estado do Amapá, tendo sido o primeiro presidente do Tribunal de Justiça de seu Estado, com exercício de março de 1993 a março de 1995, e também o primeiro governador constitucional do Estado. É conceituado e reconhecido jurista, além de publicista com várias obras publicadas. Recebe o troféu Dom Quixote de La Mancha, pelos méritos judiciais e atuação na judicatura, aplicando a lei e defendendo os desassistidos e injustiçados, como pregava o herói de Cervantes.

GILSON DIPP – Sua passagem pela Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do Conselho Nacional de Justiça responsável

pela fiscalização e supervisão do Poder Judiciário brasileiro, foi pautada por sua atuação na realização de inspeções em diversos tribunais do País e pela adoção de medidas condizentes com o princípio da moralidade pública. A merecida outorga do troféu Dom Quixote de La Mancha e a sua participação na Confraria, constituem justa homenagem a esse conceituado e renomado jurista. Sua substituição pela excepcional ministra Eliana Calmon, tanto pela reconhecida competência de emérita jurista, como pela ferrenha energia com que defende a moralidade na administração, certamente dará continuidade às finalidades de modernização, aperfeiçoamento e atuação para que a Justiça venha ser distribuída aos jurisdicionados com mais objetividade e celeridade, conforme asseverou no discurso proferida em sua posse.

PAULO ESPIRITO SANTO – Desembargador presidente do Tribunal Regional Federal do Rio de Janeiro, colaborador da Revista desde a sua fundação e membro da Confraria Dom Quixote. Oriundo do Ministério Público Federal, professor de Direito Processual Civil, conceituado e reconhecido processualista, que dignifica com sua cultura jurídica e inteligência a magistratura brasileira. Recebe o troféu Sancho Pança, entre outras qualidades, pela fidelidade como exerce a judicatura.

CARLOS ANTONIO NAVEGA – Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em exercício. Decano do Ministério Público estadual, onde atua há mais de 23 anos. Exerceu anteriormente a mesma relevante função no período de março de 1987 a março de 1991. É membro da Confraria Dom Quixote e colaborador da Revista desde o seu primórdio. Recebe o troféu Sancho Pança pelos méritos e fidelidade aos reconhecidos trabalhos que vem prestando ao Ministério Público.

MILTON DE MOURA FRANÇA – Presidente do Superior Tribunal do Trabalho, professor de Direito do Trabalho. Ingressou na magistratura em 1975. Tem por meta implantar o processo eletrônico na Justiça do Trabalho, que tem 24 tribunais regionais e 1.378 varas. Ambiciona a implantação do sistema e seu funcionamento até o final do seu mandato na presidência. Recebe o troféu Dom Quixote de La Mancha e se agrega à Confraria, como homenagem e admiração pela ação social e atuação judicante que pratica na distribuição da justiça.

FÁTIMA NANCY ANDRIGHI – Exerce o magistério e a magistratura, desde quando ingressou em 1976 como juíza no Rio Grande do Sul. Tem várias obras publicadas e é reconhecida como excepcional jurista e professora dedicada ao Direito Processual Civil. Colaboradora habitual da Revista, participa da Confraria Dom Quixote e recebe o troféu Sancho Pança pelas extraordinárias qualidades que desfruta. É atenciosa e cordata, e recebe do longo editor da Revista as merecidas homenagens e a respeitosa admiração pelo saber, inteligência e abalizada cultura jurídica.

MARCUS FONTES – Vice-Presidente da Harvard Law School Association of Brazil, membro da Confraria Dom Quixote e colaborador da Revista. Conceituado advogado, participante da importante banca com os juristas Maximino Fontes; Paulo de Tarso Ribeiro, ex-ministro da Justiça e Max Fontes. Recebe com justo apreço o troféu Sancho Pança.

DIAS TOFFOLI – Membro da Confraria Dom Quixote e colaborador da Revista. O mais novo ministro do STF, tendo



A Sra. Ana Estela Haddad entregando o troféu Dom Quixote ao seu marido, Fernando Haddad, Ministro da Educação



O Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sergio Cabral, entregando o troféu Dom Quixote para o Presidente do TST, Ministro Milton Moura França

se destacado com seus pronunciamentos e bem fundamentados votos que o qualificam como extraordinário jurista, recebe o troféu Sancho Pança em homenagem à sua inteligência e cultura jurídica.

OPHIR CAVALCANTE – Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Recém eleito, em seu discurso de posse disse a que veio, defendendo com veemência o Estado Democrático de Direito, a defesa intransigente da liberdade de imprensa e direitos humanos. Recebe o troféu Dom Quixote de La Mancha, em homenagem a prática dos mesmos ideais e postulados escritos por Miguel de Cervantes aos heróis que criou.

MAURO CAMPBELL – Jurista que o Amazonas mandou para o Superior Tribunal de Justiça. Oriundo do Ministério Público. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas (1999 – 2003 e 2007 – 2009). Ex-Secretário de Justiça, Segurança Pública e de Controle Interno, Ética e Transparência



Sr. Lelis Teixeira, Presidente da Fetranspor, recebendo o troféu Dom Quixote das mãos do Ministro Vantuil Abdalla, ex-presidente do TST



Bernardo Cabral, Chanceler da Confraria Dom Quixote, entregando o troféu Dom Quixote para o Ministro da Saúde, José Gomes Temporão



O Advogado Geral da União, Luis Inácio Lucena Adams, recebendo o troféu Dom Quixote das mãos do Ministro Dias Toffoli, do STF

do Amazonas. É tido como um dos ministros mais céleres na apreciação dos processos. Colaborador da Revista. Recebe o troféu Dom Quixote de La Mancha pela dedicação à Justiça e alto cabedal de cultura jurídica.

ROBERTO ROSAS – Ex-ministro do Tribunal Superior Eleitoral. Membro atuante da direção do Instituto dos Advogados do Rio de Janeiro. Conceituado advogado e reconhecido jurista. Colaborador da Revista, recebe o troféu Dom Quixote de La Mancha como homenagem a sua cultura e saber jurídico, além das ações que exercita na prática dos princípios éticos e morais deixados como exemplo pelo Cavaleiro de Triste Figura.

Ao final das referências e homenagens aos agraciados, o jornalista Orpheu Salles agradeceu o comparecimento dos eminentes ministros Carlos Ayres Britto, Dias Toffoli, Nelson Tomaz Braga, Luiz Fux, Massami Uyeda, Benedito Gonçalves e da senhora Dra. Yara Lewandowski, representando seu esposo o Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente do TSE, impossibilitado de comparecer por dever de ofício em Sessão da Corte Eleitoral. O jornalista estendeu os agradecimentos ao Senador Regis Fichtner, ao Desembargador Marcelo Buhatem, ao Governador Sergio Cabral, que compareceram à solenidade para prestigiar a outorga do troféu Dom Quixote de La Mancha para a Sra. Adriana Ancelmo Cabral. Orpheu registrou também a presença dos diretores do Banco Bradesco, o presidente Luiz Carlos Trabuco, os membros do Conselho de Administração, Milton Matsumoto e Luis Carlos Rodrigues e o

Diretor Jurídico do Bradesco Seguros, Ivan Gontijo Júnior, que acompanharam e vieram prestigiar o seu presidente, Lázaro de Mello Brandão, na homenagem recebida. E, encerrando sua fala, Orpheu Santos Salles, prestou significativa homenagem ao ex-senador Bernardo Cabral, o qual, tendo sido o relator da Constituição Federal, foi na realidade o construtor da obra que hoje é importante instrumento de trabalho dos magistrados, reconhecido como foi pelo deputado Ulisses Guimarães.

O presidente do Supremo Tribunal Federal encerrou a cerimônia de entrega dos troféus proferindo o seguinte discurso:

Eternos heróis

“Agradeço ao eminente Diretor e Editor da revista “Justiça e Cidadania”, Opheu Salles, Presidente da Confraria Dom Quixote, bem como Sua Excelência, Ministro Bernardo Cabral, Chanceler desta notável irmandade.

É para mim uma honra passar a integrar o rol dos agraciados que soma mais de duas centenas de personalidades brasileiras, nestes onze anos em que foram realizadas vinte outorgas do troféu Dom Quixote de La Mancha e do troféu Sancho Pança.

Quem, por inclinação de alma, se preocupa em defender a ética, a moral e os direitos iguais para os cidadãos, deve fazê-lo seguindo os caminhos da Justiça.

Quem, por natureza, se preocupa com as aflições de seus semelhantes, inclina-se por certo ao apelo das forças do bem,

da dignidade e da honestidade, na certeza de que o amor ao próximo é paradigma a ser defendido com determinação.

A nós, que merecemos a deferência de sermos agraciados com a distinção do troféu Dom Quixote — e do mesmo modo, para aqueles que são premiados pela segunda vez, com o troféu Sancho Pança — fica a satisfação de, mesmo tendo agido segundo nossos princípios e ideais sem esperar per reconhecimento, ter os nossos esforços reconhecidos pela generosidade dos que nos homenageiam nesta jornada.

Quem lê as aventuras de Dom Quixote e seu fiel escudeiro Sancho Pança — personagens marcantes nascidos da pena notável de Miguel de Cervantes y Saavedra — fica inicialmente encantado pelas façanhas desvairadas e, particularmente, pela loucura cega do Cavaleiro da Triste Figura, enredado em meio a tantas desventuras. Mas, ao terminar a leitura está igualmente fascinado pela expressão da coragem, o sentimento de renúncia, o desprendimento e a fé na Justiça e na verdade desses eternos heróis.

Parabenizo os demais agraciados, e com a mesma fé na Justiça e na Verdade, com muito orgulho, agradeço àqueles que me escolheram para receber este galardão — o qual, confesso, me obriga a renovar, ainda com maior vigor, meus compromissos humanistas que têm regido, desde longe, minha trajetória de cidadão e juiz.

Muito obrigado!”

Sobre a festividade da entrega dos prêmios, foram ouvidos homenageados que disseram que os princípios realçados por

Cervantes continuam atuais e condizentes com a realidade brasileira, que acabou por passar por um processo eleitoral. Gilson Dipp, por exemplo, destacou que o debate de temas como a ética e a cidadania é imprescindível em um país que ainda vive a consolidação do Estado Democrático de Direito. E afirmou: “Nesse sentido as eleições, tanto para os cargos majoritários e proporcionais, deram uma grande manifestação da maturidade do povo brasileiro. Isso (os princípios que norteiam a obra de Dom Quixote) tem muito a ver com os dias atuais, principalmente com a Justiça Eleitoral e aqueles que preconizam o aperfeiçoamento das prerrogativas da magistratura, dos direitos humanos e, enfim, de tudo aquilo que possibilita que tenhamos um Estado verdadeiramente republicano. O simbolismo de Dom Quixote é a demonstração inequívoca de que, muitas vezes, e isso sem percebermos, estamos lutando contra os moinhos de vento, quando na verdade estamos lutando com princípios muito maiores”.

Mauro Campbell, por sua vez, afirmou que os valores pregados na obra de Dom Quixote são válidos não apenas em período eleitoral, “mas para toda a nossa vida”. Paulo Espírito Santo manifestou opinião semelhante: “Os conselhos de Cervantes são perenes. A ética é necessária em todas as partes da vida. O ser humano é um ser político. Ele é político da família, das empresas e das instituições. E na política, que é de forma de convivência democrática, tem que haver ética. A ética é o parâmetro mais importante que se tem do ponto de vista da política. E falo de ética na concepção contextual: quer envolva honestidade, interesse público, trabalho, dedicação e patriotismo”.



Bernardo Cabral, Chanceler da Confraria Dom Quixote, entregando o troféu Dom Quixote para o Presidente da Brasif, Sr. Jonas Barcellos

Foto: Gláucio Detmar



O editor da revista, Orpheu Santos Salles agradecendo a presença na solenidade da Sra. Marisa Letícia, Primeira-dama do Brasil

Luís Inácio Lucena Adams afirmou que os conceitos disseminados por Cervantes na obra de Dom Quixote são universais. "O que Cervantes traz, por meio dessas duas figuras, é algo que permanece para além do tempo que eles foram pensados. Acho que o tema na nossa vida política é extremamente atual. Lutamos muito para conquistar espaço democrático. A gente enfrenta um desafio, mas não tenho dúvida que as promessas para o futuro são as melhores", destacou.

Vasco Della Giustina também acredita na atualidade dos princípios pregados por Cervantes. "Hoje em dia, questões como ética e direitos humanos estão na ordem do dia. Nunca se falou tanto neles. Também nunca se protestou tanto quando eles são violados. Sem dúvida, Dom Quixote está muito vivo. Nós, do Judiciário, temos obrigação e dever legal, constitucional e moral de defender esses princípios", concluiu.



Max Fontes, Presidente da Harvard Law School Association; Ministro Cezar Peluso, Presidente do Supremo Tribunal Federal; e Marcus Fontes, Vice-Presidente da Harvard Law School Association

A PRESIDENTE DILMA

Ives Gandra da Silva Martins

Professor emérito das universidades Mackenzie, UNIFMU, UNIFIEO, UNIP e CIEE
Membro do Conselho Editorial



Não votei em Dilma. Votei em Serra. Não gostei de sua postura — nem da do Presidente Lula — durante a campanha, parecendo mais uma marionete produzida pelos marqueteiros do Presidente. Não a via como pessoa ou como líder, mas como um boneco, que reagia puxada pelos cordéis de seu manipulador.

Foi, portanto, com todas as restrições possíveis, que me preparei para ouvir o seu primeiro pronunciamento como presidente eleita.

Fui surpreendido pela sua tranquilidade, coerência e pelas propostas para o futuro governo. De rigor, não discordei de nenhuma delas.

Inicialmente, impressionou-me a segurança com que falou sobre a guerra cambial, a necessidade de manter o câmbio flutuante, de fortalecer o empreendedorismo — sempre falou em “empreendedor” antes de “trabalhador”, em clara sinalização de que não tem vocação para o que Chávez está fazendo na Venezuela —, de manter o crescimento do PIB, de tornar eficiente a esclerosada máquina pública — o termo esclerosada não foi por ela utilizado —, de prestigiar relações internacionais, principalmente com os parceiros mais importantes, com altivez, abrindo espaços para o desenvolvimento nacional. Não deixou de se manifestar sobre a questão social, erradicação da miséria, sem, todavia, referir-se às preconceituosas teses das 521

proposições do PNDH3. Ao contrário, reiterou que a liberdade de imprensa é sagrada, em oposição ao referido plano.

Mostrou, por outro lado, sensibilidade. Comoveu-se, como qualquer pessoa sinceramente grata, ao falar do Presidente Lula, demonstrando que já não era um produto de marqueteiros, mas um ser humano consciente de suas responsabilidades, em face do apoio recebido de pouco mais de metade dos eleitores brasileiros (teve 55 milhões de votos contra 43 milhões de seu opositor).

Em duas entrevistas, no dia seguinte, reiterou o mesmo tom calmo e humano e as mesmas ideias, em duas entrevistas para a TV Globo e TV Record.

À evidência, causou-me — e a muitos dos que não votaram nela — excelente impressão, uma sensação de alívio e fundadas esperanças de que faça um governo competente, severo com a corrupção e com o fisiologismo, abrindo perspectivas de crescimento para o povo brasileiro.

Não se referiu aos fracassos econômicos dos aliados bolivarianos, até porque seu discurso não seria encampado pelo histriônico Presidente Chávez, especialista em destruir a economia venezuelana, ao eliminar empreendedores, gerar inflação, queda do PIB, descumprir contratos, promover desapropriações e um início de caos social no país. A omissão pode ter sido sinalização de que o Brasil, para ela, é mais importante do que acariciar o ego de aprendizes de ditadores.

Falou em redução de tributos e de juros, em simplificação do sistema, razão pela qual tenho eu a esperança de que não ceda ao retorno da CPMF — principalmente levando-se em consideração que, apesar de a arrecadação ter subido duas CPMFs, desde a extinção desse tributo, não houve qualquer implemento para a saúde, mas sim dos benefícios destinados aos detentores do poder (burocratas e políticos), em nível de subsídios e aposentadorias. O déficit da aposentadoria oficial federal (mais ou menos 950.000 servidores) é de 47 bilhões de reais, contra 43 bilhões dos 23 milhões de aposentadorias do setor não governamental!!!

Por outro lado, o inchaço da máquina foi uma das maiores características dos últimos tempos, não através da porta constitucional dos concursos públicos, mas dos cargos em comissão para acomodar políticos e amigos.

Neste ponto, foi muito clara a mensagem: nada de compadrio ou ineficiência no serviço público, seja de aliados ou opositores. Aliás, a queda dos juros só será possível se houver uma redução sensível do custo da máquina administrativa, pois uma das maiores causas da inflação é o “déficit público”.

Aos 75 anos de idade, 53 de advocacia e magistério — sou apenas advogado e professor, nunca aceitei qualquer cargo público, nem quando convidado para cargos de relevo —, confesso que fiquei bem impressionado com as primeiras manifestações, apesar de ser um cético em relação aos efeitos que produz o exercício do poder, como escrevi no meu livro “Uma breve teoria do poder”. E entendo que todos os brasileiros “não governamentais” devem dar um voto de confiança à nova presidente, sem abdicar do direito, sagrado em uma democracia, de criticar tudo aquilo que entendam não dizer respeito aos interesses do País.



SANTOS SALLES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- Direito Tributário
- Direito Previdenciário
- Direito das Relações de Consumo
- Direito Civil
- Direito do Trabalho
- Direito Penal Empresarial
- Direito Administrativo
- Direito Internacional
- Mediação e Arbitragem
- Petróleo, Energia e Gás
- Direito das Telecomunicações



Av. Paulista, 1765 -13º andar
TEL: +55 (11) 3266-6611 - São Paulo
Rio de Janeiro - Brasília - Campinas
Belo Horizonte

www.santossalles.com.br

O PROJETO DE LEI Nº 9 DE 2010 E A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ADMINISTRADORES DE ENTIDADES DESPORTIVAS PROFISSIONAIS

Bruno Rezende
Advogado

Wagner Nascimento
Advogado

Tanto as empresas quanto os empresários individuais são uníssonos em constatar que a veiculação, divulgação, de suas marcas pelas práticas desportivas, seja através dos esportes coletivos ou dos atletas individuais, se mostra um bom negócio¹. Como consequência lógica, os clubes de práticas desportivas, precipuamente as profissionais, possuem um potencial incrível de atração de investimentos.

Mas o investidor hodierno, além de lucro, neste caso com o retorno da publicidade, já não prescinde da segurança no investimento para “patrocinar” o clube, principalmente de saber onde seu capital está sendo aplicado e de que forma.

Logicamente que neste tipo de investimento existe risco, como o de o clube patrocinado ou o atleta não terem um bom desempenho na competição (o que fatalmente diminuirá sua projeção na mídia), mas o investidor quer exatamente ter a segurança de que o capital aportado está sendo utilizado no aperfeiçoamento da prática desportiva investida, para que este seja minimizado.

Conhecemos casos célebres de parcerias, no sentido *latu* (incluindo licenciamentos, co-gestão etc.), que não deram certo, onde na grande maioria das vezes, este fracasso está ligado a

atos de má gestão, e o dinheiro do investidor sendo jogado “pelo ralo” (fica a cargo do leitor elucubrar onde este desemboca).

A contabilidade dos clubes se mostra comumente como uma verdadeira “caixa-preta”, muitas vezes de difícil ou impossível decodificação. Esse e outros fatores, quando somados, geram a certeza da impunidade, que é a mola propulsora dessas práticas, e, ao final, o prejudicado é o esporte nacional.

Não é que o regramento das associações tenha deixado de introduzir mecanismos de responsabilização pessoal de seus administradores por atos de má gestão, a verdade é que esses não se mostram plenamente eficazes. A regra geral é que, em se tratando de associação, a responsabilidade de seus integrantes é bastante restrita, haja vista que não há entre eles direitos e obrigações recíprocas, nos termos do artigo 53 do Código Civil vigente².

Em relação nomeadamente ao desporto, a Lei nº 10.672/2003, alcunhada como “Lei de Moralização do Futebol” alterou e incluiu disposições na Lei nº 9.615/1998, a tão conhecida “Lei Pelé”, para que ficasse previsto que as entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais, independentemente da forma jurídica adotada, sujeitam os bens particulares de seus dirigentes no caso de abuso da personalidade jurídica, além destes



Da esquerda: Bruno Resende e Wagner Nascimento, advogados

terem a obrigação de restituir todos os créditos indevidamente utilizados em proveito próprio ou de terceiros³.

Vemos que esse regramento em nada inovou. Limitou-se de forma despcienda a reescrever o que já estava previsto em nossa legislação, em relação à responsabilização pessoal dos administradores das associações.

Estreme de dúvidas que todo este cenário foi sopesado pelos nossos legisladores, que, através da citada "Lei de Moralização do Futebol", reputaram que "a exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de atividade econômica"⁴, sedimentando a faculdade de as "entidades desportivas profissionais constituírem-se regularmente em sociedade empresária"⁵.

Sabe-se que a sistematização que rege as sociedades empresárias introduz meios mais eficazes de responsabilização pessoal de seus administradores (v.g., quando não agirem com o cuidado e diligência que todo o homem probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, ou quando agirem com culpa no desempenho de suas funções)⁶.

Com base nestas premissas, a *mens legis* do regramento referente ao clube-empresa, ao que parece, é a facilitação da captação de investimentos, seja trazendo segurança para o

investidor, ou uma formatação de organização dos clubes em um modelo que permita explorar a atividade de forma mais otimizada e transparente.

Mas podemos ousar dizer que inicialmente, como diz a expressão popular: "o tiro saiu pela culatra". Em relação à organização societária, vemos uma regulamentação desportiva ineficaz, injusta e, muitas vezes, inaplicável sob o ponto de vista prático, senão vejamos.

Com a redação dada pela Lei nº 9.981/2000, a "Lei Pelé" facultou às entidades de prática das atividades relacionadas a competições de atletas profissionais a organização em sociedades civis de fins econômicos, em sociedades comerciais, ou que constituíssem sociedades comerciais para a gestão das atividades relacionadas⁷.

E esta nova Lei de 2000 foi além, ao alterar a redação do artigo 94 da "Lei Pelé" para delimitar que as normas insertas, referentes à organização e constituição das entidades de prática desportiva, seriam obrigatórias exclusivamente para atletas e entidades de prática profissional da modalidade de futebol, sendo facultado às demais modalidades desportivas adotar os preceitos constantes nos referidos dispositivos⁸.

“ **Com base nestas premissas, a *mens legis* do regramento referente ao clube-empresa, ao que parece, é a facilitação da captação de investimentos, seja trazendo segurança para o investidor, ou uma formação de organização dos clubes em um modelo que permita explorar a atividade de forma mais otimizada e transparente.** ”

Já a Lei nº 10.672/2003, dentre outras providências, incluiu os parágrafos 9 e 11 ao artigo 27 também da “Lei Pelé”, que preveem ser facultado às entidades desportivas profissionais constituírem-se regularmente em sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 do Código Civil vigente, porém apenas as entidades desportivas profissionais da modalidade de futebol profissional, que se constituírem regularmente em sociedade empresária, não ficam sujeitas ao regime das sociedades em comum⁹.

Isso quer dizer que as entidades de prática desportiva profissional da modalidade de futebol que não optarem pela faculdade de se organizarem em sociedades empresárias serão consideradas sociedades em comum, irregulares. A consequência prática desta disposição é a de que você, na qualidade de associado de clube, poderá ter seus bens particulares excutidos para o pagamento das obrigações sociais, ficando ainda excluído do benefício de ordem, aquele que contratou em nome da sociedade (art. 1.024 do Código Civil¹⁰).

Portanto, pelo regramento em vigor, não existe alternativa, os clubes de futebol que explorarem a modalidade profissional ficam praticamente obrigados a adotar a faculdade, pois as consequências advindas da sua não aceitação, principalmente em virtude da responsabilidade ilimitada dos “sócios” pelas obrigações sociais, são graves.

A título exemplificativo, podemos mencionar que, caso o clube aquiesça à “transformação”, adotando um tipo empresarial, dificilmente verá seus sócios sendo responsabilizados pessoalmente pelas dívidas da empresa,

mesmo que não levasse a feito seu novo estatuto social, pois se sabe que a desconsideração da personalidade jurídica só é autorizada em casos específicos (v.g, artigo 50 do Código Civil vigente¹¹ e 28 do Código de Defesa do Consumidor¹²) e mediante o devido processo legal.

O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, nº 9 de 2010, que altera a Lei nº 9.615/1998, está vindo à tona para tentar terminar com esta celeuma¹³. Percebe-se uma positiva mudança, pois se está substituindo a disposição de que o clube que não optar pela “faculdade” de se organizar em um dos tipos de sociedade empresária, fica sujeito ao regime das sociedades em comum, irregulares, pela previsão de que os administradores de entidades desportivas profissionais respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados, de gestão temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto.

Dada sua percuciência, vale transcrever trecho do Parecer da Comissão Especial de relatoria do Exmo. Sr. Deputado José Rocha, que trata especificamente da alteração do parágrafo 11 do artigo 27 da Lei nº 9.615/1998¹⁴, emitido quando da apreciação do Substitutivo do Projeto de Lei nº 5.186/2005 da Câmara dos Deputados, *in verbis*:

“Ainda sobre as mudanças no art. 27, chama-nos a atenção o fato de a nova redação sugerida para o § 11 não ter qualquer conexão com o texto atual. São matérias completamente diferentes. O novo texto acaba por revogar tacitamente o antigo.

No âmbito do Direito Desportivo, não concordamos com

a revogação do § 11 do art. 27, que seria um retrocesso em relação à responsabilização incluída na Lei Pelé pela Lei n.º 10.672/2003, também conhecida como Lei Moralizadora do Futebol. Entendemos que o texto atual deve ser preservado, com, no entanto, uma única mudança, que tem por objetivo preservar os sócios comuns da responsabilização pelos atos com desvio de finalidade dos administradores das associações desportivas. Propomos nova redação, que está em consonância com o entendimento da Justiça Federal e do Superior Tribunal de Justiça – STJ, nos termos do Enunciado 59, aprovado na “I Jornada de Direito Civil” do STJ, para determinar que os administradores de entidades desportivas profissionais

respondam solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados, de má gestão ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto, nos termos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.
(...)”.

Segundo nossa ótica, a novel disposição atende melhor ao desígnio maior do legislador, ao sedimentar a responsabilização dos gestores dos clubes, trazendo, em consequência, maior segurança aos fomentadores do desporto, sem, no entanto, a previsão de “soluções” normativas draconianas para seus associados. Mas muito ainda tem que ser feito. A alteração, no nosso sentir, carece de regulamentação complementar específica com vias a garantir a sua plena efetividade.



NOTAS

¹No que tange ao custo da publicidade para o investidor, dado interessante foi trazido por PEDRO TRENHOUSE L. DE SOUZA, ao efetuar comparação entre a despesa para a veiculação de marca através da prática desportiva e diretamente, mediante a inserção de comerciais na TV(...) Por exemplo, a LG teria que pagar R\$ 108 milhões para obter a mesma exposição de mídia que obteve em 2004 patrocinando o São Paulo Futebol Clube, que teve 77 jogos transmitidos pela TV, por 7 milhões (...), in TRENHOUSE L. DE SOUZA, Pedro. *Curso de Direito Desportivo Sistemico*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.p.201, citando dados do relatório de 2004 do Informídia.

²Art. 53 da Lei n.º 10.406/2002: “Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos. Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos”.

³Art. 27.da Lei n.º 9.615/1998: “As entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais e as entidades de administração de desporto ou ligas em que se organizarem, independentemente da forma jurídica adotada, sujeitam os bens particulares de seus dirigentes ao disposto no art. 50 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além das sanções e responsabilidades previstas no caput do art. 1.017 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na hipótese de aplicarem créditos ou bens sociais da entidade desportiva em proveito próprio ou de terceiros”. (Redação dada pela Lei n.º 10.672, de 2003)

⁴Art. 2º da Lei n.º 9.615/1998: “O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:
(...)”

Parágrafo único. A exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de atividade econômica sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios: (Incluído pela Lei n.º 10.672, de 2003)
(...)”.

⁵Artigo 27, parágrafo 9º da Lei n.º 9.615/1998: “É facultado às entidades desportivas profissionais constituírem-se regularmente em sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil”. (Incluído pela Lei n.º 10.672, de 2003)

⁶GUSMÃO, “Mônica. Lições de Direito Empresarial”. Rio de Janeiro: Editora Lumem Júris, 2007.p.155

⁷Art. 27. da Lei n.º 9.615/1998 (Redação dada pela Lei n.º 9.981, de 2000): “É facultado à entidade de prática desportiva participante de competições profissionais:

I - transformar-se em sociedade civil de fins econômicos;

II - transformar-se em sociedade comercial;

III - constituir ou contratar sociedade comercial para administrar suas atividades profissionais”.

⁸Art. 94 da Lei n.º 9.615/1998: “Os artigos 27, 27-A, 28, 29, 30, 39, 43, 45 e o § 1º do art. 41 desta Lei serão obrigatórios exclusivamente para atletas e entidades de prática profissional da modalidade de futebol”. (Redação dada pela Lei n.º 9.981, de 2000)

⁹Artigo 27, parágrafo 11º da Lei n.º 9.615/1998: “Apenas as entidades desportivas profissionais que se constituírem regularmente em sociedade empresária na forma do § 9º não ficam sujeitas ao regime da sociedade em comum e, em especial, ao disposto no art. 990 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil”. (Incluído pela Lei n.º 10.672, de 2003).

¹⁰Art. 1.024 da Lei n.º 10.406/2002: “Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais”.

¹¹Art. 50 da Lei n.º 10.406/2002: “Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica”.

¹²Art. 28 da Lei n.º 8.078/1990: “O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração”.

¹³Artigo 27 parágrafo 11º, com a redação dada pelo Projeto de Lei n.º 09/2010: “Os administradores de entidades desportivas profissionais respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados, de gestão temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto, nos termos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil”.

¹⁴Fonte:www.camara.gov.br: Parecer da COMISSÃO ESPECIAL publicado no DCD de 09/05/09, PÁG 18184 COL 02, Letra B.

QUESTÕES POLÊMICAS EM MATÉRIA DE EXECUÇÃO

Araken de Assis

Desembargador aposentado do TJERS

Palestra proferida no VI Seminário – Questões Jurídicas Relevantes no Transporte Coletivo, realizado pela Emerj

“ Sinto-me muitíssimo distinguido pelo convite para participar desse magnífico evento. É curioso, mas verdadeiro que, a um seminário dedicado ao transporte coletivo, chamem um processualista para examinar dois aspectos operacionais da execução judicial, que é o termo inicial da multa de 10% e por igual o cabimento de honorários advocatícios, nesse singular procedimento.

São dois aspectos operacionais, mas não é possível compreender o seu mérito, ou não, sem examinar determinadas premissas. A primeira delas respeita a origem da Lei 11.232. É um movimento mundial o das mudanças legislativas. Existem, a esse propósito, dois marcos significativos. O primeiro deles foi em 1998: o surgimento do Código de Processo Civil inglês, uma lei processual com os predicados da abstração e da generalidade. Mas esse movimento não se limitou ao Ocidente; em 1996, o Japão, que já adotara, em 1890, um Código de Processo inspiradíssimo na então recente ZPO alemã de 1887, aprovou um novo Código de Processo Civil.

Entre nós, porém, assumiu-se uma política legislativa diferente. Por razões de oportunidade, utiliza-se no Brasil a reforma parcial do Código. Só este ano é que se lançou um novo projeto de Código de Processo Civil. E não há nada de revolucionário. A meu ver, trata-se de uma compilação. Mas é um passo positivo, pelas razões que irei expor.

Como disse, a reforma parcial calca-se unicamente em critério de oportunidade. Mas esse modelo se ressentia de três dificuldades capitais. A primeira é a falta de identificação dos verdadeiros problemas do Processo Civil através de pesquisa empírica. O fato é que jamais se apurou verdadeiramente por que e como o processo se retarda na média. Não há dados

concretos a esse respeito. Tal ausência explica reviravoltas no diagnóstico e na terapêutica adotada. Vale o exemplo do agravo, que mudou duas vezes, nenhuma delas satisfatoriamente.

Em seguida, as reformas parciais inspiraram-se frequentemente em experiências pessoais insuscetíveis de generalização. Vale aqui o exemplo da inclusão, dentre os títulos executivos extrajudiciais, da debênture, o que é muito raro. Mas como houve processos em que advogados atuaram sustentando a inexecutabilidade da debênture, já há muitos anos incluiu-se, todavia, a debênture no artigo 585, inciso I.

O terceiro problema foi a execução sofrível das reformas. Sinto-me inteiramente à vontade para falar isso porque o redator dessas reformas é um patricio meu, foi meu professor na faculdade; mas, objetivamente, as reformas não são bem escritas. Basta mencionar o parágrafo primeiro do artigo 745-J, que tem dois cacófonos e dois gerúndios. Não há tolerância possível com uma redação tão agressiva aos ouvidos, e eu decididamente não sou um especialista nessa matéria.

Mas essas dificuldades de concepção projetaram-se na lei processual, produzindo dois efeitos colaterais terríveis. O primeiro é a complexidade da lei processual. Podemos não gostar disso, mas a verdade é que se adotaram tantos instrumentos sofisticados que eles não são de fácil operação. Cito o exemplo da execução provisória, que haveria de ser completada, entregando o produto da execução ao exequente. Para tal arte, exigindo eventualmente alienação de bens, mostrar-se-ia razoável impor caução ao exequente, fundada no recente dano. Mas em outras circunstâncias, a caução pode ser dispensada, também com fundamento no receio de dano inverso. Ora, não conheço evidentemente juiz ou juíza que utilize, para medir



“Mas essas dificuldades de **concepção projetaram-se na lei processual**, produzindo dois **efeitos colaterais terríveis**. O primeiro é a **complexidade da lei processual**. Podemos não gostar disso, mas **a verdade é que se adotaram tantos instrumentos sofisticados** que eles **não são de fácil operação**.”

esses receios de dano, uma “balança de farmacêutico”, nem sequer eletrônica. Então, é muito difícil operar a lei com esses conceitos jurídicos indeterminados e contraditórios.

Mas há outro efeito ainda mais terrível: a quebra do caráter sistemático da lei. E é nesse tópico que se insere o problema da multa do prazo de cumprimento e da incidência da multa no artigo 475-J. Há um exemplo pitoresco na quebra de sistema. Não me levem a mal por citar um exemplo menor, mas que bem representa esse efeito colateral pernicioso, que é o problema da carta de sentença. Mais uma vez se alvitrou, a bem da celeridade e da simplificação, abolir a carta de sentença, porque o instituto de antanho poderia ser substituído por uma petição. É assim que o parágrafo 3º do artigo 475-O designa a iniciativa do vitorioso, contrariando também nesse tópico o 475-J, *caput*, que alude a requerimento, mas poderia perfeitamente iniciar com uma petição instruída por aqueles mesmos documentos previstos no artigo 590, hoje revogado, com algumas adaptações necessárias. Então, a carta de sentença foi assim substituída.

Mas, como no poema de Baudelaire dedicado ao Rei Leopoldo I, trata-se de um cadáver recalcitrante. A perna e o braço ficaram para fora do caixão, porque o legislador olvidou de alterar o artigo 484, que prevê a execução da sentença estrangeira após a homologação na carta de sentença. Vá lá que o artigo 484 seja de raríssima aplicação — eu mesmo jamais trabalhei em uma execução de sentença estrangeira — mas é muito menos desculpável olvidar o disposto no artigo 521, segundo o qual, não recebida a apelação no efeito suspensivo, incendiar-se-á a execução na respectiva carta.

Enfim, é um tema menor, reconheço, mas revelador da falta de sistema, da quebra da uniformidade. E é bom não esquecer

que, apesar de posteriormente estigmatizado, o autor do anteprojeto que se transformou no CPC de 1973, o Dr. Busaid, era fundamentalmente um jurista competente. Ele conhecia o Direito austríaco, o alemão, o francês e tinha também um profundo conhecimento sobre o Direito espanhol e o português. Seus estudos, por exemplo sobre a origem do agravo, são até agora insuperáveis. É uma figura incomparável. Os processualistas brasileiros hoje se concentram fundamentalmente no Direito italiano, e, todos sabem, a Corte de Estrasburgo proclamou várias vezes, a pior Justiça da Europa é a Justiça italiana.

Nesse ambiente, surgiu a Lei 11.232, que alterou a execução dos títulos judiciais, retomando o sistema do CPC de 1939 e propiciando uma confusão enorme em torno da natureza dos provimentos exequíveis agora e doravante em simultâneo processo. Após a introdução, entre nós, da antecipação de tutela, cujo artigo 273, *caput*, alude a efeitos do pedido, tornou-se dominante no Brasil uma classificação das sentenças pelas suas energias, cargas e efeitos, desenvolvida na Alemanha por um autor chamado George Kutner, em 1914. Em síntese, as sentenças, passando-as por um espectro qual um feixe de luz, seriam discerníveis em cinco classes: declarativa, constitutiva, condenatória, executiva e mandamental. Essa ampliação, que nem de longe é dominante em outros países, se fez necessária justamente por força da antecipação de tutela, porque muito embora vantajoso conceder ao autor no início do processo aquilo que ele só obteria ordinariamente no fim, também se achou que isso não se mostraria suficiente. Seria bem melhor que se pudesse também entregar-lhe desde logo o bem da vida desde o início do processo. Então, generalizou-se a impressão que seria possível transformar todas as sentenças condenatórias em executivas.



Se o **critério é esse, um critério material**, e o **bem da vida** se localiza nos **domínios do direito material**, já se intui que não é **possível apagar a diferença** entre **sentenças condenatórias** e **executivas** tão só porque se **realiza** a sua **execução** no mesmo **processo**, e de fato **é assim**.



E pior que isso, executivas *lato sensu*, embora ninguém explique quais seriam as *stricto sensu*. Sucede que essa transformação é impossível, porque a classificação das sentenças por sua força e efeito não se prende a um critério processual, não está fundada ou se aure de nenhum dado do processo, e sim do direito material. Ela se impôs através da intuição de outro autor alemão chamado Willem Kisch, que se perguntou: o que temos antes do processo? A lide, o conflito. E o que temos depois do processo? A solução do conflito. Ou seja, o provimento do juiz, depois de solucionada a lide, reingressaria no plano das relações jurídicas e sociais rígidas, produzindo, nesse plano efeitos, porque a sociabilidade é própria do Direito. Isso é muito fácil de entender. Antes da separação, por exemplo, temos duas pessoas casadas. Depois do processo de separação, teremos duas pessoas separadas. O que é isso? Um *status* jurídico novo. Por quê? Porque à força constitutiva corresponde esse efeito, essa utilidade, esse bem da vida. Porque quem ingressa em juízo quer algo perante o seu adversário. Se uma esposa entra com uma ação de separação contra o marido, ela quer exatamente o *status* jurídico novo, esse é o bem da vida, que corresponde genericamente às pretensões de força constitutiva.

Se o critério é esse, um critério material, e o bem da vida se localiza nos domínios do direito material, já se intui que não é possível apagar a diferença entre sentenças condenatórias e executivas tão só porque se realiza a sua execução no mesmo processo, e de fato é assim. Por que o critério? Ao menos este critério jamais foi o de a execução, se realizar no mesmo ou em diferentes processos. Uma ação de despejo é executiva por sua natureza, não porque os atos executivos se realizem no mesmo processo. E que natureza é essa? Qual a diferença entre a condenação e a execução? Por que algumas pretensões nascem executivas e dispensam a constituição de um novo processo? E por que outras não nascem executivas, nascem simplesmente condenatórias e podem ou não ser realizadas no mesmo processo? Por um motivo simples, na pretensão condenatória, os atos executivos, ou seja, os atos de realização forçada no comando judiciário, recairão sobre o patrimônio do vencido.

Já nas pretensões que nascem executivas, tal qual o despejo ou a reivindicatória, tal ato, idêntico ao anterior — da mesma natureza — deslocamento forçado de coisas ou pessoas, recairá sobre bens do patrimônio do vencedor. Essa é a diferença. Na reivindicatória, o autor recupera o que é seu por definição. Na condenação, para realizar seu direito, vai precisar que o vencido tenha patrimônio. Esta é a diferença aurida do direito material e que a técnica do processo não consegue apagar de forma alguma.

Portanto, tecnicamente, depois da Lei 11.232, o que há é cumulação sucessiva de pretensões. Primeiro, a pretensão à condenação, da qual o órgão judiciário formula a regra jurídica concreta. Trabalho de gabinete, em que predomina a função de conhecimento. Depois o vitorioso, assim desejando, poderá deduzir a sua pretensão à execução. Mas não pensem que isso é teoria. O argumento está na lei. Segundo artigo 189 do Código Civil brasileiro, violado o direito, nasce para o seu titular a pretensão, que extinguir-se-á pela prescrição. Portanto, a prescrição extingue a pretensão. Ora, ao executar, segundo o artigo 475-L, inciso VI, é lícito reagir contra execução injusta, alegando prescrição, “desde que superveniente à sentença”. Portanto, há duas prescrições: a da pretensão à condenação e a da pretensão na execução, de mesmo prazo, a súmula do STF nº150.

Isso explica por que é possível formular a regra jurídica concreta e condenar. Vale o exemplo — eu não sou adepto do politicamente correto — condenar um papeleiro, que com seu carrinho de metal nos risca o carro, e condenar uma empresa de ônibus. O trabalho intelectual do órgão judiciário é idêntico nas duas hipóteses. O resultado do respectivo processo é apreciável e pode ser apropriado; mas, tratando-se de realizar o comando na realidade, impõe-se uma diferença. Há que haver patrimônio. Se o papeleiro não o tiver, é inútil a condenação. Já uma empresa de ônibus seguramente tem, e até se expõe, este é o demérito ou o mérito, conforme a perspectiva que se adote a constituição eletrônica de dinheiro.

Portanto, a reforma da Lei 11.232 não alterou a natureza da sentença. Condenação continua sendo condenação.

Essas pretensões dependem do assim chamado princípio da responsabilidade patrimonial. Se o vencido tem bens penhoráveis, o comando judicial é realizável na prática. Se não tiver, não é. Por aí já se vê que os problemas da execução forçada não são propriamente jurídicos, são fundamentalmente econômicos. E foi nesse cenário que o legislador introduziu a multa do artigo 475-J, *caput*, ao mesmo tempo em que no artigo 475-A introduziu o parcelamento forçado. Qual foi o objetivo? Se, de algum modo, o vencido for estimulado a realizar voluntariamente o depósito da condenação, os problemas da execução forçada desaparecem. Os problemas da execução forçada são simples. Complexo é solucioná-los. Mas a identificação desses problemas é fácil: localização dos bens e sua alienação. Não há outros. Ambos ficam superados se houver depósito voluntário. Além disso, há um ganho colateral, que não pode ser medido a priori, mas é um ganho real. Se alguém for obrigado a realizar o depósito, provavelmente ficará desestimulado a interpor o recurso seguinte. Não se sabe o percentual, não há bases empíricas para medi-lo, mas um percentual não identificado pensará assim: “Já que paguei, para que continuar com uma controvérsia fadada ao fracasso?” Foram esses dois os objetivos.

Para a solução técnica ser coerente com os objetivos, só há um termo inicial concebível, que é o do nascimento da pretensão a executar. No momento em que a condenação se tornar exigível, passa a fluir o prazo, tecnicamente de espera. No seu curso, notem bem, o vitorioso não pode executar. Não pode iniciar os atos de agressão ao patrimônio do vencido. E quando é que nasce a pretensão autônoma de executar? No momento em que a condenação líquida for exigida, ou seja, no momento em que o recurso subsequente não tiver efeito suspensivo.

Este é o sistema da lei, é o duro sistema da lei. E, por ser duro, não se harmoniza com as bases culturais do País. O fato é esse. O fato é que, para funcionar, é preciso que o advogado do vencido pegue o telefone e diga: “Fulano, sabe aquela causa que eu te garanti que ganharíamos? Pois é, perdemos. E agora é preciso depositar o valor rápido, se não incide multa”. Esse é o problema. Quando me encomendaram uma obra sobre o cumprimento da sentença, percebi que haveria dois problemas: esse e o dos honorários. Não é preciso ser o Oráculo de Delfos para perceber a que solução afinal se chegaria. Quem conhece o funcionamento da Justiça brasileira sabe qual seria o desfecho. O mais provável era o de exigir uma intimação específica. Mas essa intimação específica é um absurdo dentro da sistemática da Lei 11.232, que visou justamente abolir uma nova citação.

A economia consistiria em dispensar uma nova citação, só isso. E nem em todos os títulos, em se tratando de sentença penal condenatória, sentença arbitral, sentença estrangeira, segundo o artigo 405-N, parágrafo único, haverá uma nova citação. Mas, na execução da sentença civil, a economia seria dispensar uma nova citação. Ao exigir-se uma intimação pessoal do executado, desaparece a única economia conseguida. Como todos nós sabemos, inclinou-se o STJ, por último, nessa direção, como era previsível, porque essas disposições rígidas e duras não se acomodam com a nossa cultura. Era previsível que isso

dividiria os aplicadores. Aí está a quebra do caráter sistemático da lei. O juiz da primeira Vara entende de um jeito, o juiz da segunda entende de outro. Dirão os constitucionalistas: “Mas a jurisprudência vai terminar resolvendo esse problema”. De fato, vai, depois de se gastarem tonéis de tinta, resmas de papel, muito tempo e só então se chegar-se-á a uma solução uniforme, que será ou não adotada por cada um.

É nesse cenário que se impõe o problema do parcelamento forçado do artigo 745. No Direito estrangeiro, cogitam-se os dois mecanismos, ou pena ou incentivo. Eu sou favorável aos incentivos, multa não resolve. Ensina a experiência que é um constrangimento enorme aplicar multa do 538, parágrafo único, no embargante. Só em casos muito específicos isso deve ocorrer. Então a multa não resolve, o incentivo econômico é mais promissor. E qual é a objeção que se faz à incidência desse dispositivo? Não é uma objeção formal, porque formalmente o 475-R manda aplicar o Livro II no cumprimento. E não pode ser de outra maneira, porque o cumprimento se resume a um único inciso do 475-J. Tudo mais, as regras da penhora, da alienação dos bens, estão no Livro II. A objeção é material, diz-se que haverá interferência do órgão judiciário sobre o direito privado de alguém. Mas, efetivamente a Constituição nos assegura a chamada autonomia privada. Portanto, não há nada que impeça, deste ponto de vista, que o órgão judiciário conceda o parcelamento do artigo 745 na execução fundada em título judicial, porque não estará dispondo do direito privado, estará dispondo do objeto do processo, o crédito que o próprio órgão Judiciário criou através do provimento exequível.

Resta o problema dos honorários advocatícios. É outra discussão sem sentido e que revela que as reformas parciais quebram o caráter sistemático do Código e o tornam complexo, ensejando controvérsias. Basta lembrar que essa controvérsia nasceu com o CPC de 1973. Os primeiros comentadores da lei sustentavam que não cabiam honorários na execução fundada em título judicial. E por quê? Porque os honorários já estariam contemplados no título. Não é o sistema da lei, os honorários contemplados no título são aqueles devidos pelo trabalho desenvolvido na formulação da regra jurídica concreta. Basta ler o parágrafo 3º do artigo 20 para tornar-se evidente que a fixação dos honorários pelo juiz considera o trabalho desenvolvido até então. A execução é um novo trabalho, que exige, portanto, uma nova remuneração. Essa é a última palavra do STJ. Também era uma questão previsível. Os tribunais reagem da seguinte maneira: essas questões polêmicas, que rendem muito recurso, tendem a ser resolvidas em prol da tese do recorrente.

Portanto, para encerrar, observa-se que as reformas parciais mais criaram dificuldades do que soluções. Logo, um novo Código, e eu me atrevo a chamá-lo de Código Fux, será muito bem-vindo. Não é uma obra revolucionária, longe disso, porque não há bases para uma transformação revolucionária da legislação processual. O problema não está na lei. Se o juiz de uma Vara Cível tiver 15 mil, 25 mil processos, não há lei processual que resolva. Se, porém, essa carga for de 300 processos por ano, qualquer lei processual resolve.

Muito obrigado a todos.



A ENTREGA DE CONVITE DE CASAMENTO “EM MÃOS” É ILEGAL?

Jerson Kelman

Membro do Conselho Editorial
Presidente da Light

Fábio Amorim da Rocha

Presidente da Comissão Especial de Energia Elétrica da OAB-RJ
Superintendente jurídico da Light

A pergunta é propositalmente provocativa com dois objetivos. Primeiro, despertar o interesse do leitor; segundo, apresentar de forma caricatural o cerne da questão que se pretende discutir: uma pessoa, física ou jurídica, quando entrega a sua própria correspondência viola a lei? Mais especificamente, é lícito a uma empresa concessionária de serviço público, por exemplo, de eletricidade, saneamento ou gás, entregar a fatura pela prestação de serviços com pessoal próprio, sem recorrer ao serviço prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou de quem quer que seja?

Essa dúvida ainda assombra as concessionárias pelo efeito das disputas judiciais patrocinadas pela ECT, a despeito de algumas decisões já transitadas em julgado desfavoráveis à própria ECT.

A ECT e as concessionárias de serviço público, públicas e privadas, têm travado também uma longa batalha nos tribunais em torno de uma questão relacionada, mas completamente distinta: as concessionárias podem entregar as “contas de água ou de luz” com pessoal terceirizado ou essa prática configuraria afronta ao monopólio postal?

Em torno dessa última discussão, sobre terceirização, a ECT argumenta que as concessionárias estariam infringindo a Constituição Federal – CF, que, em seu art. 21, dispõe que compete à União a manutenção do serviço postal, e a Lei nº 6.538/78, que garante o monopólio sobre os serviços postais

à empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações, isto é, à própria ECT.

Constituição Federal

Art. 21. Compete à União:

X – manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

Lei nº 6.538/78

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

TÍTULO II

DO SERVIÇO POSTAL

Art. 7º. Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

§ 1º. São objetos de correspondência:

a) carta;

b) cartão-postal;

Art. 9º. São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I – recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II – recebimento, transporte e entrega, no território nacional,



Foto: Paula Kossatz

Jerson Kelman, Presidente da Light

e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;
§ 2º – Não se incluem no regime de monopólio:

b) – transporte e entrega de carta e cartão-postal, executados eventualmente e sem fins lucrativos, na forma definida em regulamento.

TÍTULO V

DOS CRIMES CONTRA O SERVIÇO POSTAL E O SERVIÇO DE TELEGRAMA

FALSIFICAÇÃO DE SELO, FÓRMULA DE FRANQUEAMENTO OU VALE POSTAL.

Art. 42. Coletar, transportar, transmitir ou distribuir, sem observância das condições legais, objetos de qualquer natureza sujeitos ao monopólio da União, ainda que pagas as tarifas postais ou de telegramas.

Pena: detenção, até dois meses, ou pagamento não excedente a dez dias-multa.

TÍTULO VI

DAS DEFINIÇÕES

Art. 47. Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

CARTA – objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial, ou qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário.

(...) a **decisão do STF** não **impede** que uma **pessoa, física ou jurídica**, **opte** por **não contratar serviço postal** algum e se **incumba**, ela mesma, do **transporte e entrega** de sua **própria correspondência**.

CARTÃO-POSTAL – objeto decorrespondência, de material consistente, sem envoltório, contendo mensagem e endereço.

CORRESPONDÊNCIA – toda comunicação de pessoa a pessoa, por meio de carta, através da via postal, ou por telegrama.

CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA – reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

Preliminarmente, observa-se que o legislador teve o bom senso de dirimir a dúvida formulada no título desse artigo. É evidente que a entrega de convite de casamento “em mãos” é legalmente permitido, como explicitado no inciso “b”, § 2º, art. 9º da Lei nº 6.538/78. Em nossa compreensão, isso significa que o pai da noiva poderia delegar a amigos e familiares a entrega dos convites porque essa terceirização seria “eventual e sem fins lucrativos”.

Tentaremos demonstrar na sequência duas teses:

a) Qualquer pessoa física ou jurídica, uma concessionária de serviço público, por exemplo, pode entregar a sua própria correspondência sem fazer uso de serviço postal.



Com a **leitura e entrega simultânea da fatura**, não há **deslocamento geográfico** e, portanto, é **dispensável a entrega pela ECT (...)** Ela é entregue no local em que é impressa.



Não havendo contratação de serviço postal, não há que se falar em violação de monopólio postal;

b) Uma fatura de concessionária de serviço público impressa no local em que o serviço é prestado não constitui correspondência e, portanto, sua entrega não está sujeita ao monopólio postal. Assim, a fatura de água ou de eletricidade, por exemplo, pode ser entregue ao consumidor diretamente por quem fizer a medição do consumo.

A ADPF 46 e o entendimento do STF

A Associação Brasileira das Empresas de Distribuição – ABRAED ajuizou no STF, em 2003, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF em face da ECT. Consignou-se na referida ação o objetivo de reparar lesão a diversos preceitos fundamentais contidos na CF. De acordo com a referida Associação, a ADPF se justificava ante a controvérsia decorrente da existência da Lei nº 6.538/78 anterior à CF ora vigente e também por vários atos praticados pelo poder público, no caso a ECT. Após a promulgação da CF, várias empresas de distribuição de encomendas foram criadas, com autorização dos entes federativos (União, Estados e Municípios) para atender a demanda de logística. Nessa condição de legalidade, segundo a argumentação da ABRAED, suas associadas atuaram sem problemas em todo o Brasil, até que a ECT ajuizou ações cíveis e criminais sob o argumento de deter o monopólio postal de entrega de correspondências.

A Associação alegou que, após o ajuizamento das ações pela ECT, as empresas de distribuição de encomendas foram impactadas pela insegurança jurídica, pois o Poder Judiciário ora decidia no sentido da existência do monopólio postal, e determinava a suspensão das atividades dessas empresas, ora pela livre concorrência, mantendo a atuação das mesmas.

Argumentou ainda que essas ações ofenderiam os princípios constitucionais da livre iniciativa, do livre exercício de atividade laboral e da livre concorrência (artigos 1º, inciso IV; 5º, XIII; 170, inciso IV – CF/88). Aduziu também inexistir o monopólio constitucional postal, como afirmado pela ECT, pois este seria uma exceção constitucional no Direito brasileiro e deveria estar enumerado no artigo 177 da CF, assim como as demais exceções aos princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência.

A despeito dessas argumentações, o STF decidiu, em agosto de 2009, por maioria, o transcrito no quadro abaixo.

(...)

A Constituição do Brasil confere à União, em caráter exclusivo, a **exploração do serviço postal** e o correio aéreo nacional [artigo 20, inciso X].

4. O **serviço postal** é prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, empresa pública, entidade da Administração Indireta da União, criada pelo decreto-lei n. 509, de 10 de março de 1969.

(...)

6. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deve atuar em regime de exclusividade **na prestação dos serviços** que lhe incumbem em situação de privilégio, o privilégio postal.

(...)

8. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada improcedente por maioria. O Tribunal deu interpretação conforme a Constituição ao artigo 42 da Lei n. 6.538 para restringir a sua aplicação às atividades postais descritas no artigo 9º desse ato normativo. (STF, ADPF 46 / DF, Julgamento: 5/8/2009, Publicação: 26/2/2010). Grifou-se

Observe-se que o STF decidiu que a ECT tem a exclusividade na prestação dos serviços que lhe incumbem em situação de privilégio, o privilégio postal. Mas não decidiu pela contratação compulsória dos serviços da ECT. A nosso juízo, a decisão do STF não impede que uma pessoa, física ou jurídica, opte por não contratar serviço postal algum e se incumba, ela mesma, do transporte e entrega de sua própria correspondência.

Por força da decisão do STF, o Superior Tribunal de Justiça – STJ tem declinado de julgar ações relacionadas ao monopólio postal da ECT, por entender que se trata de questão constitucional (por exemplo, quadro abaixo).

RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ECT. MONOPÓLIO POSTAL. LEITURA DE HIDRÔMETROS E EMISSÃO SIMULTÂNEA DAS FATURAS

1. O entendimento jurisprudencial deste Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a discussão acerca do monopólio postal é matéria afeta ao Supremo Tribunal Federal.

2. Recurso especial não conhecido.

(STJ, REsp 1181493/ RS, julgado em 27/4/2010).



Fábio Amorim da Rocha, Presidente da Comissão Especial de Energia Elétrica da OAB-RJ e Superintendente jurídico da Light

A nosso ver, o país seria beneficiado caso o STJ reexaminasse essa posição à luz do entendimento de que na ADPF nº 46 não se discutiu a questão da entrega por meios próprios; prática, inclusive, admitida na jurisprudência do próprio STJ e que não viola o monopólio do serviço postal. Todavia, caso o STJ persista em se manter afastado do assunto, seria muito importante que fosse criada oportunidade para uma decisão do STF, que certamente afastaria a presente insegurança jurídica. Insegurança que aumenta o custo da prestação dos serviços concedidos e que, ao fim e ao cabo, prejudica os consumidores, via majoração das tarifas.

Efetivamente, a tarifa postal que a ECT pretende cobrar das concessionárias de serviço público é muito maior do que custa a essas empresas realizar o serviço com funcionários próprios. Trata-se de fato surpreendente quando se leva em conta que, pelo efeito escala, seria de se esperar o contrário, isto é, maior eficácia da própria ECT. E não se imagine que as concessionárias fazem essas contas reservando as melhores áreas para si (maior densidade de consumidores) e as piores para a ECT (menor densidade). Não! Os cálculos foram feitos para a totalidade das áreas de concessão.

A legalidade da entrega das faturas por mão de obra primária

Algumas decisões sobre a possibilidade de entrega das faturas por mão de obra própria são anteriores ao julgamento da

ADPF e se basearam na previsão contida no art. 17, alínea “n”, do Decreto nº 83.858/791, que excluía do monopólio os casos de entrega pelo próprio concessionário. Por exemplo:

ADMINISTRATIVO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. EXCLUSIVIDADE DO SERVIÇO POSTAL. ENTREGA DE CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA E AVISOS DE CORTE. ARTIGO 21, INCISO X, DA CF/88.

LEI 6538/78; DECRETO Nº 83.857/79

1. A Constituição Federal, no artigo 21, inciso X, confere à União, com exclusividade, a responsabilidade pelo serviço postal e pelo correio aéreo nacional, tendo sido delegada à ECT a execução deste serviço, com exclusão dos particulares. Precedentes desta Corte.

2. A Lei 6538/78 define a abrangência do vocábulo CARTA, para efeitos de subsunção no monopólio postal, como “objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, comercial ou qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário.

3. Os documentos entregues pela ré, na execução dos seus serviços, enquadram-se no conceito de cartas, e, portanto, submetem-se ao monopólio postal, atualmente assegurado à ECT, pois são comunicações escritas de

interesse específico dos respectivos destinatários.

4. A exceção regulamentar, instituída pelo Decreto 83.587/89, em favor dos concessionários de serviços públicos, exige que a entrega dos avisos de vencimento e de corte seja efetuada pelo próprio concessionário, vedada a delegação a terceiros.

5. Recurso e remessa oficial desprovidos.

(AMS N. 199971070046335/RS - TERCEIRA TURMA - RELATORA JUÍZA FEDERAL TAIS SCHILLING FERRAZ - DJU DATA: 29/5/2002).

Visto com a ótica posterior à promulgação da CF, em 1988, o Decreto nº 83.858/79 abre uma exceção onde, a rigor, não seria necessária exceção alguma. Isso porque, como já mencionado, qualquer um, e não apenas concessionário de serviço público, deve ter o direito de entregar a sua própria correspondência, inclusive “o aviso de cobrança relativo ao consumo de água, de energia elétrica ou de gás²”.

A legalidade da leitura e entrega simultânea das faturas

Desde o início dos anos 2000, as concessionárias estão investindo em tecnologias que inexistiam à época da edição dos diplomas legais que dispõem sobre o serviço postal e a sua execução, em regime de monopólio, pela ECT. Tais métodos possibilitam, por exemplo, que um eletricitista execute múltiplas tarefas numa unidade consumidora: inspecione a segurança das instalações, efetue a leitura do medidor por meio de aparelhos eletrônicos equipados com impressora e, ato contínuo, emita a respectiva fatura e a entregue diretamente aos consumidores. Ainda, caso haja inadimplência ou fraude, execute o corte do serviço. É nosso entendimento que essa sistemática não se submete ao conceito de serviço postal, uma vez que não há o recebimento e o transporte das faturas até seus respectivos destinatários, mas sim a leitura dos medidores e a simultânea emissão das faturas. Como não há serviço postal, o eletricitista que executa as múltiplas funções pode ser funcionário da distribuidora de energia elétrica ou de empresa especializada por ela contratada. Felizmente, o entendimento do Judiciário tem sido nessa mesma direção:

AGRAVO REGIMENTAL. SERVIÇO POSTAL. MONOPÓLIO DA UNIÃO. ENTREGA DE GUIAS DE IPTU E OUTROS TRIBUTOS. CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO. ENTREGA POR PESSOAL PRÓPRIO DO MUNICÍPIO E DA AUTARQUIA. DOCUMENTOS QUE SE ENQUADRAM NO CONCEITO DE SERVIÇO POSTAL QUANDO ENVIADOS PARA A RESIDÊNCIA DOS CONTRIBUINTES OU CONSUMIDORES. VIOLAÇÃO AO MONOPÓLIO POSTAL DA UNIÃO. ARTIGOS 21, INCISO X, E 170 DA CONSTITUIÇÃO. EXCEÇÃO. ENTREGA DE FATURAS DE ÁGUA E NOTIFICAÇÕES DE DÉBITO VENCIDO SIMULTANEAMENTE À LEITURA DO HIDRÔMETRO COM EMISSÃO DA RESPECTIVA CONTA NO ATO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO MONOPÓLIO DA UNIÃO.

(...) não faria **sentido econômico** que um **técnico a serviço de empresa concessionária de serviço público**, que compareça à **casa do consumidor** para **fiscalizar a segurança das instalações**, medir o consumo, e **efetuar as conexões ou desconexões**, por motivos **técnicos ou comerciais**, fosse impedido de também **efetuar a medição do consumo** e, ato contínuo, de **entregar a fatura para o consumidor**.

1. A Constituição Federal de 1988 deixou aberta a possibilidade de, através de lei ordinária, declarar-se uma atividade econômica como monopólio estatal, quando, no parágrafo único do art. 170, dispôs que o exercício de qualquer atividade econômica é livre, salvo nos casos previstos em lei.

2. Ante a ressalva do parágrafo único do art. 170 da CF/88, tem-se por recepcionado o Decreto-lei 509/69 e a Lei 6.538/78, que declaram ser a atividade postal monopólio da União, a qual exercida com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

3. O Decreto nº 29.251/51, que trata do regulamento dos serviços postais e de telecomunicações, em seu art. 36 define que carta é todo papel, mesmo sem envoltório, com endereço, comunicação ou nota de caráter atual e pessoal. Considera-se também carta todo objeto correspondência com endereço, cujo conteúdo só possa ser desvendado por violação, critério que foi adotado pelo art. 47 da Lei nº 6.538/78, que adota “as seguintes definições: CARTA – objeto correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa social, comercial ou qualquer outra que contenha informação de interesse específico do destinatário.”

4. Não constitui afronta ao monopólio sobre o serviço postal da União a entrega de faturas de

água e de notificação de débitos vencidos, desde que efetivados concomitantemente com a leitura do hidrômetro mediante a emissão da respectiva fatura, no local, por meio de coletor eletrônico equipado com impressora.

5. Viola, contudo, o monopólio da atividade postal exercida pela ECT a entrega de outros documentos do interesse da concessionária aos consumidores. Nesse caso, é inequívoca a efetivação de comunicação por meio de correspondência, pois o transporte e a entrega ao destinatário estão inseridos no conceito de serviço postal descrito no artigo 7º da Lei 6.538/78.

6. A entrega de guias para pagamento de tributos por parte do Município viola, da mesma forma, o monopólio da atividade postal exercido pela ECT, pois os atos realizados enquadram-se na definição de carta estipulada pelo Decreto 29.251/51.

7. Agravo regimental da SAAE improvido.

(AGRAC 2005.38.00.002471-0/MG, Rel. Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, Quinta Turma, e-DJF1 p. 208 de 15/8/2008). Grifou-se

Com a leitura e entrega simultânea da fatura, não há deslocamento geográfico e, portanto, é dispensável a entrega pela ECT. Inexiste aí um requisito fundamental para configuração do serviço público postal, já que não há transporte de correspondência. Ela é entregue no local em que é impressa. De maneira análoga, também não há violação ao monopólio da ECT quando o cliente se dirige a um “caixa automático” e obtém a impressão de um extrato de sua conta corrente bancária, ou quando o garçom de um restaurante entrega a conta ao cliente.

Todavia, também nesse assunto seria muito saudável um posicionamento do STJ porque, para além do limite do razoável, poder-se-ia argumentar, por meio de um raciocínio tortuoso e obviamente equivocado, que, como o art. 7º da Lei nº 6.538/78 estabelece que “constitui serviço postal o recebimento, a expedição, o transporte e a entrega de objetos de correspondência...”, o exercício de qualquer uma dessas quatro etapas já se caracterizaria como serviço postal. Nessa linha de raciocínio, a simples entrega da fatura impressa na casa do consumidor, ou a conta do almoço pelo garçom, sem que tenha havido recebimento, expedição ou transporte, só poderia ser executado pela ECT. Trata-se de uma falácia porque, da mesma forma que o corpo humano é formado por cabeça, tronco e membros, o serviço postal é constituído pelos quatro componentes previstos em lei.

A preservação do princípio da modicidade tarifária

O serviço público deve ser prestado mediante a menor contrapartida possível, ou seja, a menor tarifa possível. Embora cada serviço público atenda necessidade diferente, não há preferência jurídica entre eles. Todos devem ser prestados de modo igualmente satisfatório, sem que nenhum prepondere sobre o outro. A ECT, embora preste serviço público na forma de monopólio, não está sujeita à regulação por agência

reguladora³, como ocorre, por exemplo, com o serviço de energia elétrica. Talvez isso explique a polêmica envolvendo de um lado a ECT e de outro as concessionárias de serviço público. Se as tarifas cobradas pela ECT fossem economicamente razoáveis, não haveria razão para não optar por fazer uso de seus serviços. Como não são, tornar mandatória a contratação da ECT significaria a imotivada transferência de recursos de um sistema de serviço público para o outro. Implicaria na majoração da tarifa de eletricidade, água e gás. Ainda que a contratação da ECT fosse mandatória (tese já contestada), o monopólio postal não se constitui em valor jurídico dotado de maior importância do que a modicidade tarifária dos serviços públicos.

Entender diferente é dar à ECT privilégio de um regime jurídico que acarreta a redução da amplitude e da qualidade dos demais serviços públicos. Como afirma o professor Marçal Justen Filho, em parecer para a Brasil Medição: “a ECT, ainda que seja titular de algum monopólio postal, não está investida na faculdade de exigir que a solução mais eficiente e satisfatória, mais racional e razoável, seja abandonada sob a mera justificativa de ampliar sua receita”.

Conclusões

As concessionárias de serviço público enfrentam diferentes restrições, em consequência de sentenças judiciais. A decisão do STF na ADPF nº 46 não deve impedir, ao contrário, deve estimular que o Judiciário decida celeremente sobre essas ações com o propósito de afastar a insegurança jurídica que ainda cerca o assunto.

Ninguém é obrigado a utilizar o serviço postal. Assim, as concessionárias de serviço público podem utilizar mão de obra própria na entrega das faturas ou realizar, por força de nova tecnologia, a leitura e entrega simultânea das mesmas.

Aliás, não faria sentido econômico que um técnico a serviço de empresa concessionária de serviço público, que compareça à casa do consumidor para fiscalizar a segurança das instalações, medir o consumo e efetuar as conexões ou desconexões, por motivos técnicos ou comerciais, fosse impedido de também efetuar a medição do consumo e, ato contínuo, de entregar a fatura para o consumidor. Qualquer decisão contrária a essa prática operacional atentaria contra o princípio constitucional da eficiência na prestação do serviço público.



NOTAS

¹ Decreto 83.858/79

Art. 17. É excluído do monopólio da União:

n) o transporte e a entrega de aviso de cobrança relativo ao consumo de água, de energia elétrica, ou de gás, quando realizados pelo concessionário do respectivo serviço público.

² O art. 17, alínea “n”, do Decreto nº 83.858/79, serviu apenas para dar maior clareza ao disposto na Lei 6.538/78. O Decreto foi posteriormente revogado (Decreto S/N de 15/2/1991 – publicado no Suplemento do DOU nº 32, Seção I, de 18/2/ 1991), mas a constitucionalidade da Lei 6.538/78 foi confirmada pelo STF.

³ Entidade do Estado e não do Governo.

PREVIDÊNCIA PRIVADA

A LEI DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA

BREVE APRESENTAÇÃO

Jerônimo Jesus dos Santos

Procurador Federal

Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho e Emprego

A Lei da Previdência Complementar Aberta, de nº 109, de 29 de maio de 2001, com seus 79 artigos, que, ao revogar a Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, disciplina a chamada previdência privada e cria o regime complementar à previdência social no Brasil.

A apresentação do presente artigo, por um lado, faz-se simplesmente com o firme propósito de contribuir para o preparo técnico de estudantes, pesquisadores, operadores, aplicadores, professores, mestres e doutores do Direito e da economia postos à disposição do serviço público ou privado da sociedade; e, por outro, colabora-se, cada vez mais, para a implantação definitiva da cultura previdenciária privada complementar no Brasil.

Essa Lei aqui brevemente ventilada resulta da Reforma da Previdência, introduzida pelas Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nº 40, de 29 de maio de 2003 e nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que determinam que o regime de previdência complementar deve ser organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, e facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, sendo consistente com a manutenção da Previdência Social como regime obrigatório e solidário — como pilar central do Sistema Previdenciário.

Com efeito, as vantagens inferidas da Lei são a autonomia, a integração e a complementariedade dos sistemas estatal e privado.

De fato, essa disciplina legal veio para dar maior credibilidade, profissionalismo, transparência e, principalmente, estabilidade às regras.

A propósito, essa Lei de Previdência Complementar Aberta fomenta o aumento da poupança agregada e o estímulo aos investimentos e financiamentos de médio e longo prazos.

Aliás, a Lei confere ao regime de previdência privada a política tributária como elemento-chave ao impor a dedutibilidade na base de cálculo do imposto de renda devido, de maneira justificada, economicamente, em função dos efeitos positivos na alocação da poupança financeira de longo prazo.

Neste ponto, cuida-se de benefício fiscal no diferimento do imposto, porquanto esta renúncia fiscal será efetuada no futuro, quando do resgate, apesar de somente fazerem jus a esse benefício os contribuintes que utilizam o modelo completo de declaração anual do imposto de renda.

Convém aqui trazer à baila que a Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, que dispôs sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário, verdadeiramente, estabeleceu novo critério de tributação para os planos previdenciários estruturados na modalidade de contribuição definida e para seguros de vida com cobertura por sobrevivência, inexistente até então, como incentivo fiscal, mas simplesmente um diferimento fiscal. O novo critério tributário definiu que o resgate de recursos ou o recebimento do benefício devem estar sujeitos à incidência na fonte, e de forma definitiva (a tributação definitiva implica que o valor pago de imposto de renda na fonte não deve ser compensado ou ajustado na declaração anual), calculado com base em alíquotas decrescentes, de acordo com o prazo de acumulação de até 2 anos – 35%; de 2 a 4 anos – 30%, de 4 a 6 anos – 20%; de 8 a 10 anos – 15% e acima de 10 anos – 10%.



Versa ainda esse diploma legal sobre os ativos financeiros das entidades de previdência complementar e sobre o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do mercado brasileiro de capitais.

Nessa linha, a Lei Complementar apresenta maior credibilidade ao regime de previdência complementar, flexibilidade de criação e organização de planos e de entidades de previdência complementar, incremento da profissionalização dos gestores das entidades de previdência complementar, transparência junto aos participantes, prudência na gestão de ativos e fortalecimento da capacidade de regulação e fiscalização do Estado.

Além disso, essa Lei maneja a criação da figura do instituidor, como forma de constituição de entidades fechadas de previdência complementar, e aborda a ampliação do patrocinador, ao incluir a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando instituírem entidades de previdência complementar para seus servidores, o que contribui para o aumento do potencial de participantes da previdência complementar.

Ademais, esse normativo trata dos conceitos dos diversos institutos da previdência privada, como portabilidade, resgate, benefício, *vesting*, contribuição, planos de benefícios, plano tradicional, PGBL, VGBL, renda, provisões técnicas, solvência, margem de solvência, gerenciamento de risco, etc., bem como dos seus efeitos em infrações penais, civis e administrativas.

Por sua vez, cuida ainda esse regramento legal do benefício proporcional diferido, também conhecido no mercado como *vesting*, por intermédio do qual o participante tem a faculdade

de optar pelo recebimento futuro de um benefício proporcional às suas contribuições, em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador ou instituidor, antes da aquisição do direito ao benefício pleno.

Na verdade, a Lei Complementar nº 109, de 2001, assegura efetiva credibilidade ao impor a obrigatoriedade de garantia dos benefícios assumidos junto a participantes e assistidos de entidades fechadas, por meio da contratação de resseguro.

Diante disso, esse diploma legal leva-nos à reflexão sobre a evolução e a importância do resseguro no Brasil, sobre o contrato de resseguro, os seus tipos (resseguro facultativo e, resseguro automático), sobre as modalidades de resseguro (resseguro de excedente de responsabilidade, resseguro proporcional, resseguro por cota-parte, resseguro de excesso de danos *excess of loss*, resseguro por cobertura de catástrofe, resseguro passivo e resseguro ativo) como forma de garantir o compromisso assumido pelas entidades junto aos participantes e assistidos.

Sendo assim, a salientada Lei de Previdência Privada deve servir diariamente como o manual do corretor de seguros de vida, de planos de benefícios, para os executivos, dirigentes e empregados das áreas técnicas e jurídicas das seguradoras e das entidades abertas de previdência complementar, bem como dos agentes públicos e servidores dos órgãos reguladores e fiscalizadores. Como também há que se tornar o guia de consultas de gestores, controladores, administradores, gerentes, superintendentes, chefes e consultores técnicos e jurídicos das empresas que têm por objetivo instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.

Considera-se que a leitura atenta dessa Lei de Previdência Privada pode trazer subsídios essenciais para o exame sob uma perspectiva de um novo Direito Previdenciário brasileiro, pós-reforma.

A Lei aqui apresentada expõe a previdência privada como forma alternativa de diminuição da pobreza, do desemprego, e para o incremento da poupança interna e do mercado de capitais; forma essa de estimular a capitalização da economia do País. E também a expõe como mecanismo de manutenção do patrimônio e da renda da população, bem como forma de consolidar a poupança interna.

Vislumbra-se, nesse passo, que a Lei Complementar nº 109, de 2001, impulsionará novas orientações jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos demais tribunais e de primeiras instâncias. Da mesma forma, estimulará novos estudos de casos e novas decisões dos órgãos colegiados competentes para a matéria previdenciária.

Por fim, o que se espera da aplicação prática desta Lei são as garantias econômicas e jurídicas da previdência complementar para os participantes e assistidos, esperançosos de uma aposentadoria tranquila e segura, sendo, infelizmente, por enquanto, um público alvo ainda bastante restrito.

Finalmente, esta produção legislativa, em boa hora, traz com bastante originalidade e profundidade as linhas mestras e diretrizes de um tema de suma importância econômica e de relevância social incomensurável à sociedade brasileira. 

A JURISPRUDÊNCIA DE NOSSOS TRIBUNAIS E A IMPORTÂNCIA DE SEU ESTUDO SISTEMATIZADO

Cristiano Villela Pedras

Assessor de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Foto: Arquivo Pessoal



É inegável, no direito contemporâneo, a importância que assume o estudo adequado da jurisprudência de nossas Cortes de Justiça, notadamente de nossos Tribunais Superiores.

Os tribunais pátrios proferem, diuturnamente, uma grande quantidade de decisões judiciais à luz dos casos concretos, dando vida à “letra fria” dos diplomas normativos.

Já afirmou o Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Dr. Luiz Fux, que, “hodiernamente, a jurisprudência assumiu um papel importantíssimo de gestão processual no combate à morosidade da justiça, mercê de através da uniformização das decisões lograr o Judiciário tornar efetivo o princípio da igualdade perante a lei”.

Seja para propiciar ao bacharel um estudo integrado da ciência jurídica, seja para conferir juridicidade a qualquer peça processual produzida pelos diferentes atores processuais, a jurisprudência assume, assim, papel relevante no cotidiano forense, já havendo quem sustente serem as súmulas vinculantes, editadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos casos previstos no art. 103-A da CF, fontes primárias do direito.

Contudo, não basta ao estudante ou ao profissional do Direito o mero acompanhamento pontual dos precedentes judiciais para que perceba toda a fenomenologia da formação da jurisprudência, com suas distintas variáveis, tendências atuais e futuras, a influência da mídia e da opinião pública sobre as formações dos decisórios, etc.

Somente um estudo integrado e sistematizado, especialmente dos julgamentos proferidos pelo STF e pelo STJ, que

ocupam o ápice da estrutura judiciária brasileira e cujas decisões exercem inquestionável influência nas instâncias inferiores, poderá conferir ao interessado a visão global do processo de formação da jurisprudência.

Os informativos de jurisprudência, disponibilizados regularmente nos sítios eletrônicos daquelas cortes superiores, configuram importante instrumento de atualização e acompanhamento da jurisprudência, mas isso não é tudo.

Torna-se imprescindível ao estudante e ao profissional que tenha acesso às decisões de forma sistematizada, para que possa acompanhar e confrontar os julgados proferidos pelas cortes superiores, ou mesmos aqueles prolatados pelos diversos órgãos que compõem o tribunal.

O interessado deve conhecer, preferencialmente, a composição e o funcionamento das aludidas cortes; deve saber, por exemplo, que a Terceira Seção, composta por ministros da 5ª e da 6ª Turmas, julga causas que envolvem matérias de Direito Penal, como *habeas corpus*, bem como questões previdenciárias, mandados de segurança contra ministros de Estado e matérias de Direito Público e Privado não cobertas pela Primeira e Segunda Seções; deve saber ainda que a Corte Especial do STJ está dando um ponto final à questão, no seio daquele tribunal, quando se manifesta definitivamente sobre determinada matéria de direito.

Com o tempo, o interessado chega mesmo a conhecer o perfil psicológico de determinado órgão julgador, enriquecendo, com isso, o seu conhecimento e domínio sobre os horizontes jurisprudenciais que vão se descortinando e fazendo o pêndulo da justiça se movimentar.

Um aspecto muitas vezes negligenciado refere-se aos chamados *leading cases*, expressão que pode ser traduzida em termos jurídicos como aquelas decisões judiciais que, de inéditas e de tão relevantes, criam forte precedente em torno do quais decisões futuras serão proferidas.

Prolifera nos meios acadêmicos o pensamento de que, para estar atualizado com a jurisprudência, bastaria o acompanhamento dos julgados proferidos no último semestre ou ano, o que não poderia se mostrar mais equivocado.

O acompanhamento dos precedentes apenas por datas de julgamento pode trazer a falsa ilusão do conhecimento verdadeiro da jurisprudência formada, uma vez que muitas decisões proferidas em momento posterior remetem a questões fulcrais que somente foram abordadas de forma satisfatória no *leading case* respectivo.

À guisa de exemplo, podemos citar o caso do Osasco Plaza Shopping, em que uma grave explosão, ocorrida no dia 11 de junho de 1996, na praça de alimentação, motivada por uma falha no sistema de gás, vitimou pelos menos 42 pessoas e mais 300 ficaram feridas.

Nesse *leading case*, o STJ, por sua 3ª Turma, decidiu, pela primeira vez, em favor da aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica da pessoa jurídica em matéria de consumo, concluindo que bastaria para a desconsideração que a existência mesma da pessoa jurídica representasse um óbice ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores (REsp. 279.273-SP, julgado em 4/12/2003). O que outras decisões proferidas pelo STJ em momento posterior fizeram foi simplesmente decidir de acordo com esse precedente.

Outro exemplo pode ser extraído da decisão proferida pelo Plenário do STF no HC 67.759-RJ, em que a corte delimitou o alcance e a aplicabilidade do princípio do promotor natural, de acordo com o ordenamento constitucional pátrio. Inúmeras outras decisões proferidas pela corte fazem menção ao que é decidido de maneira pormenorizada no aludido precedente.

Finalmente, há um aspecto interessante que não poderíamos nos furtar de ressaltar a respeito da composição dos órgãos colegiados dos tribunais, eis que tem repercussão direta nos julgamentos prolatados pelas diversas cortes de justiça integrantes da estrutura do Judiciário nacional. Trata-se da questão da composição dos órgãos colegiados mediante a convocação de juízes de primeiro grau.

A 5ª Turma do STJ posicionou-se, inicialmente, no sentido da possibilidade de convocação, desde que não houvesse uma composição majoritária pelos juízes de primeiro grau, sob pena de violação ao princípio do juiz natural (HC 105.413-GO, julgado em 23/6/2008).

A nosso ver, a questão também traria implicações no tocante ao princípio do duplo grau de jurisdição, uma vez que a ideia de revisão de decisões de primeiro grau é justificada, muitas vezes, pelo fato de os tribunais serem formados por juízes mais experientes.

Ocorre que, mais recentemente, a própria 5ª Turma inverteu completamente esse pensamento (HC 126.390-SP, julgado em 14/5/2009). Essa nova interpretação, que à primeira vista pareceria ter um motivo mais pragmático (muitos processos para poucos magistrados), poderia ser justificada juridicamente pelo direito constitucional à duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF).

Essa análise revela quão importante é o conhecimento da evolução da jurisprudência e quão relevante é aglutinar os julgamentos, tendo como parâmetros tanto a legislação de regência como os casos amplamente divulgados pela mídia, sem descuidar-se, por outro lado, de qual o órgão julgador foi o responsável por tal ou qual precedente, sempre na perspectiva de melhor e mais eficaz compreensão da uniformização dos entendimentos, muitas vezes díspares no seio de uma mesma corte de justiça.



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, UMA NECESSIDADE?

Cármine Antônio Savino Filho
Desembargador do TJERJ

Nenhum campo da Administração é mais complexo que o da Segurança Pública, por envolver problemas recorrentes de outras áreas, ao mesmo tempo em que absorve os interesses e as circunstâncias interdependentes que fazem interagir os variados setores do pacto.

Toda a rede do estamento social — educação, saúde, trabalho, moradia, saneamento básico, meio ambiente, transporte, finanças, empresas, turismo, esporte, tecnologia, governabilidade, tudo, enfim, repousa na segurança, que oferece, em seus diversos aspectos, variadas matizes, diversificados graus de entendimento e uma infinidade de origens interdependentes, causa e consequência entrelaçadas.

Em outras palavras, a segurança institucional representa, a um só momento, o alfa e o ômega de toda a nação. Por isso, a segurança pública não pode ser tratada apenas com medidas de vigilância e repressão, mas sim como um sistema harmonicamente integrado, cujos instrumentos alcancem a prevenção, a coação, a justiça social, a defesa dos direitos humanos, principalmente das minorias marginalizadas, com execução de políticas públicas objetivando o crescimento das forças vitais da sociedade.

O processo de segurança pública deve ser sistêmico, ter um mesmo direcionamento, comprometimento e objetivos. Deve

preocupar-se igualmente com a prevenção, a reparação do dano causado, com a identificação e o tratamento das causas e também com a recuperação e reinclusão do agente autor do dano.

Diz Santo Agostinho que **“Paz é a estabilidade da ordem”**. Daí, o moderno conceito de ordem pública: “um estado de serenidade, apaziguamento e serenidade pública, em respeito às leis, aos preceitos e aos costumes que regulam a convivência humana e preservem os direitos da cidadania.”

Entretanto, um velho provérbio latino parece introduzir uma dicotomia neste direcionamento, quase um paradoxo: *Si vis pacem para bellum* — “Se queres a paz, prepara-te para a guerra”.

A história mostra que esse é um dilema absolutamente procedente. Não se trata, em absoluto, de uma apologia à guerra, de modo algum. Trata-se de reconhecer que a força física (e a certeza de que ela será usada prontamente contra os perturbadores da paz) constitui eficaz instrumento dissuasório contra a violência.

O mundo presenciou, durante os anos da Guerra Fria, a corrida armamentista que contrapôs os Estados Unidos e a União Soviética. Só não houve guerra generalizada porque as forças de ambos os lados se viram coagidas à manutenção da paz, ainda que forçada. Ambas estavam preparadas para uma guerra que acabou sem acontecer.



“A **segurança pública** é mais do que uma **força vital da sociedade** apenas, um conflito de forças vitais (**educação, saúde, saneamento básico, trabalho, habitação, meio-ambiente**, entre outras), **objetivando não o crescimento social**, mas o **desenvolvimento nacional**, na premente aplicação de **políticas públicas**. Não políticas de **partido** ou de **governo**.”

Assim também o Estado deve se preparar para a guerra contra o crime, como forma de evitá-lo. Estar pronto para reagir, na proporção correta, aos atos delituosos, sobretudo quando vêm do crime organizado. Mas como evitá-lo, tratando-se de um fenômeno acima do pessoal, sim, fenômeno social? Qual o remédio eficaz?

Numa democracia plena, a segurança pública precisa garantir não só a proteção dos direitos individuais, mas também assegurar o pleno exercício da cidadania. Por isso, a segurança pública não pode ser confundida como uma restrição à liberdade: antes, ela é o principal caminho para o exercício da paz. Não é sem razão que o sentimento de segurança entre os cidadãos tende a aumentar quando cresce a confiança na norma jurídica, sejam quais forem a extensão e o alcance.

A segurança pública depende de uma infinidade de fatores, tanto reais quanto psicológicos. É considerada em seu aspecto macro, nela se incluem os interesses da Nação e a defesa de seu território.

Daí impõe-se a seguinte questão: com uma sobrecarga de atribuições e uma necessidade vital de unificação de políticas até hoje descentralizadas, não seria a hora de se estudar seriamente a necessidade, a conveniência e a viabilidade de um Ministério da Segurança Pública, que chamasse para si a

formulação e a condução das políticas públicas nacionais de segurança? Por que deixar a segurança pública como um setor menor, quando se vê que ela é o ponto de partida e de chegada para todo o conjunto social?

É importante assinalar que, em última análise, apesar de pertencer, em princípio, à esfera tipicamente estatal, a segurança depende, para seu êxito final, também da colaboração das instituições civis e particulares, da iniciativa privada, das ONGs, das forças vivas da sociedade, das escolas, dos esportes, dos cultos religiosos.

Que se apliquem os preceitos de Ulpiano, para quem a sociedade humana não deveria abrigar nem lesadores nem lesados, mas antes daria o que cada um tem direito a ter: respeito e dignidade humana, protegidos sob o império das justas leis.

A segurança pública é mais do que uma força vital da sociedade apenas, um conflito de forças vitais (educação, saúde, saneamento básico, trabalho, habitação, meio ambiente, entre outros), objetivando não o crescimento social, mas o desenvolvimento nacional, na premente aplicação de políticas públicas. Não políticas de partido ou de governo.

A missão e a visão dessa problemática possibilitarão estratégia para análise das **causas**, privilegiando-se o doente e não a doença.



PROJETO BENEFICIA PRESAS EM GOIÂNIA

Entrevista: Juíza Sandra Regina Teixeira Campos, do 3º Juizado Especial Criminal de Goiás

Promover a plena recuperação de pessoas em conflito com a lei. Esse é o objetivo do projeto “Justiça que Cuida”, idealizado pela juíza Sandra Regina Teixeira Campos, do 3º Juizado Especial Criminal de Goiás. A iniciativa, que visa a melhorar as condições dos presídios para que os internos tenham condições mais propícias de ressocialização, beneficiou as reeducandas do Presídio Feminino Consuelo Nasser, em Aparecida de Goiânia. O lançamento oficial do programa ocorreu no mês passado, mas a Magistrada explicou que o projeto é desenvolvido há mais de dois anos.

O “Justiça que Cuida” tenta promover o resgate da dignidade e do respeito das 58 presas, por meio do uso das penas pecuniárias para a promoção de melhores condições estruturais do presídio. Nesse sentido, a destinação dessas verbas já possibilitou a reforma de toda a unidade prisional, com a troca dos vasos sanitários, do telhado, a pintura do prédio e a construção de um berçário.

Sandra Regina explicou que o projeto permite que a própria sociedade auxilie nas reformas do presídio, já que os valores são arrecadados por meio dos infratores de crimes de menor potencial ofensivo, que aceitam a pena alternativa de forma pecuniária.

Segundo a Juíza, quando existe um ambiente propício, as reeducandas acabam se comprometendo mais com o próprio processo de reeducação. Atualmente o presídio possui 16 presas. Todas estão estudando. Outras seis trabalham para a empresa Hering, oito para Plastigraf, e todas trabalham na organização e limpeza do local.

A Magistrada destacou a importância do projeto. “Hoje, infelizmente, a pena está sendo simplesmente o conteúdo de punição, não de recuperação para a reintegração plena do indivíduo na sociedade. Então verificamos no cárcere poucas possibilidades reais de recuperação daquele que se encontra no sistema. O projeto tem esse lado positivo, porque visa a tentar essa ressocialização”, afirmou.

Confira a entrevista:

Justiça & Cidadania – No que consiste o seu projeto?

Sandra Regina Teixeira Campos – Todo trabalho que está sendo feito é no sentido de melhorar as condições físicas dos presídios. Essa melhora se reflete na recuperação das reeducandas.

JC – Como surgiu esse projeto?

SR – Chegando lá no presídio, observamos as condições, que são bem precárias. Como aplicamos penas alternativas, muitas



de natureza pecuniária, fizemos uma parceria para encaminhar toda essa prestação pecuniária da pena à reforma dos fóruns ou presídios; várias foram implementadas. Então, agora é que está havendo maior divulgação, mas na verdade desenvolvemos essa iniciativa há mais de dois anos.

JC – Essas penas pecuniárias são estabelecidas em que situações?

SR – Todo delito que preveja pena máxima de dois anos de detenção, julgado no Juizado Especial. Nesse caso, os autores que não foram beneficiados com a transação penal. A pena consiste no pagamento de uma quantia em dinheiro para alguma entidade, ou então na prestação de serviço à comunidade. São esses os recursos que usamos.

JC – Esse projeto foi divulgado há pouco pelo CNJ. Como a senhora se sente?

SR – Na verdade, esta é apenas uma pequena parte do que realmente podemos fazer. É muito gratificante, porque é algo que se reverte em favor da própria sociedade. A recuperação precisa de um ambiente propício. Queremos, com o projeto, resgatar as dificuldades que o preso enfrenta na prisão. E, com isso, recuperar a possibilidade de a pessoa presa se reeducar.

JC – De que forma esse dinheiro é empregado?

SR – O que foi feito até o momento? Trocamos vasos sanitários e o telhado, fizemos a pintura do prédio, construímos um berçário, reformamos a cozinha e compramos colchões novos. É tão interessante. À medida que vamos proporcionando um tratamento mais humano a essas pessoas, isso se reflete na melhora de comportamento. À medida que melhoramos as condições, físicas e de cultura, vamos incentivando essas pessoas à recuperação e ao trabalho. É muito gratificante e interessante.

JC – Como a senhora avalia o cárcere hoje no Brasil?

SR – Hoje, infelizmente, a pena está sendo simplesmente o conteúdo de punição, não de recuperação para a reintegração plena do indivíduo na sociedade. Então verificamos no cárcere poucas possibilidades reais de recuperação daquele que se encontra no sistema. O projeto tem esse lado positivo porque visa a tentar a ressocialização. O que mais interessa à sociedade, eu acho, é a recuperação, a reeducação. O sistema carcerário brasileiro não contribui para a recuperação do indivíduo. Penso que podemos expandir projetos como esses para outros presídios ou outras cidades e regiões que possam ajudar a disseminar esse pensamento. O esforço, por menor que seja, já ajuda na recuperação dessas pessoas.



CNJ PREPARA NOVA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO

O Brasil se prepara para mais uma Semana Nacional da Conciliação — campanha promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) —, que visa à solução pacífica dos conflitos judiciais e, consequentemente, a redução do número de processos paralisados nas prateleiras dos diversos tribunais do País. O programa foi criado em 2006, é realizado sempre ao fim do ano e já foi alvo de metas estabelecidas pelo órgão responsável por fiscalizar e planejar estrategicamente o Poder Judiciário brasileiro.

O CNJ, a cada ano, vem investindo mais na iniciativa. Para esta edição, que acontecerá de 29 de novembro a 3 de dezembro, a Instituição começou cedo a organização. O objetivo é superar a marca de 2009, quando foram atendidas 485 mil pessoas, realizadas 260 mil audiências e celebrados 120 mil acordos, que somaram mais de R\$1,1 bilhão — o que resultou na arrecadação de mais de R\$77 milhões em recolhimentos previdenciários (INSS) e fiscais (imposto de renda).

Nesse sentido, o CNJ iniciou diálogo com diversos operadores do Direito, Ministério Público, Advocacia-Geral da União (AGU) e outras entidades da sociedade civil com vistas a convencê-los a se engajar na iniciativa. A ideia é fazer com que essas entidades atuem como formuladoras de políticas que levem à resolução e pacificação dos conflitos. O Conselho mantém ainda contato com representantes do Sistema Financeiro de Habitação, instituições bancárias, sindicatos e associações de classe, que apoiaram as últimas edições da Semana.

O Conselho Nacional de Justiça está negociando com os grandes bancos do País a possibilidade de estabelecer uma pauta comum de práticas de conciliação. Recentemente, a conselheira Morgana Richa e a juíza auxiliar da presidência, Tatiana Cardoso de Freitas, participaram de reunião na Federação Brasileira de Bancos (Febraban), em São Paulo,

com representantes jurídicos do Santander, Itaú, Bradesco e HSBC, dentre outros presentes, que demonstraram interesse em integrar a campanha.

Essas instituições financeiras ficaram de elaborar uma pauta de encaminhamento de propostas envolvendo processos nos quais figurem nos polos ativo e passivo, além de sugerir alternativas que possam contribuir para a diminuição de conflitos existentes na justiça e nos quais estejam envolvidas.

A Semana Nacional de Conciliação consiste num esforço concentrado do Judiciário, promovido pelo CNJ, com o intuito de contribuir para a resolução de litígios diversos. A campanha conta com a participação de tribunais das esferas estadual, federal e do Trabalho e já executou parcerias com diversas entidades representativas de classe, empresas públicas, empresas privadas e órgãos públicos.

“A ideia da campanha é sensibilizar a população, assim como esses setores e os operadores do Direito em geral, agregada à participação da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público para a conciliação, como forma de solução consensual dos conflitos judiciais, por meio de um trabalho concentrado do Judiciário brasileiro”, explicou a Conselheira.

Somente no ano passado, mais de 86 milhões de processos tramitaram no Judiciário. O número, espantoso, justifica o empenho do Conselho Nacional de Justiça em disseminar o máximo possível esse meio alternativo de solução de conflitos.

“Essa realidade se dá porque, no Brasil, o acesso à Justiça é mais amplo, mas isso mostra que a conciliação também precisa ser cada vez mais abrangente”, explicou a Conselheira. “É preciso pensar em dar solução a esse número de processos, e a conciliação é uma das melhores formas para isso”, acrescentou.

O CNJ espera contar com a participação de todos os tribunais de Justiça, tribunais federais e trabalhistas. A

expectativa é envolver aproximadamente 70 mil servidores do Judiciário — entre desembargadores, juízes, juízes leigos, conciliadores e colaboradores. “Trata-se de um movimento de interlocução conjunta em todo o País, com vistas à melhoria da prestação jurisdicional à população”, ressaltou a Conselheira.

No que depender dos tribunais, a Semana Nacional da Conciliação será um sucesso. A Justiça Federal do Rio Grande do Sul, por exemplo, já até iniciou movimento para solucionar conflitos envolvendo a Caixa Econômica Federal. Mais de 3,6 mil processos serão discutidos até dezembro em audiências de conciliação que acontecerão em Porto Alegre e nas Subseções Judiciárias do interior do Estado. As ações envolvem o Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e os créditos comerciais.

De acordo com o juiz Borges Pinheiro, responsável pelo projeto, “o objetivo desse grande mutirão é acelerar a solução desses processos e assim resolver a vida financeira de muitas pessoas que têm ações, em especial envolvendo a discussão de contratos bancários”.

A Semana Nacional de Conciliação também terá a adesão dos tribunais de Rondônia, que farão juntos as audiências conciliatórias no ginásio do Sesi. A parceria entre Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e a Justiça Federal foi definida no último dia 18/10.

A edição da Semana Nacional da Conciliação deste ano terá novidades. A primeira é a instituição do Prêmio Conciliar é Legal, que homenageará tribunais e magistrados que se destacarem durante a iniciativa. A finalidade é reconhecer e incentivar boas práticas na conciliação. A segunda é o lançamento, ao final da campanha, de um banco de dados contendo as boas iniciativas adotadas pelos tribunais de todo o País. O objetivo é facilitar tal conciliação e atuar de forma eficaz na resolução dos litígios.

O prêmio, lançado em agosto passado, será entregue no Dia da Justiça, comemorado em 8 de dezembro. São duas as categorias premiadas: individual e tribunais. Na categoria individual, serão selecionados os melhores juízes e as práticas adotadas por eles com o intuito de promover as conciliações, de modo que suas posturas passem a ser consideradas exemplos em todo o Brasil. Já na categoria tribunais, serão homenageados os tribunais — em todas as instâncias — que se destacarem ao longo da iniciativa.

Além de identificar e disseminar essas boas práticas que contribuem para a pacificação de conflitos, o prêmio também destacará bons exemplos de modernização, rapidez e eficiência da Justiça brasileira. E também questões como satisfação do usuário, alcance social e desburocratização dos tribunais.

No fim de outubro último, o CNJ divulgou os finalistas do prêmio. A seleção agora será feita por uma equipe de juízes e magistrados indicados pelo Conselho. O grupo percorrerá os estados onde estão sendo executados os projetos escolhidos, para avaliar pessoalmente os trabalhos e comprovar a eficácia de cada um.

“Trata-se de uma premiação que envolve boas práticas de conciliação e tem o intuito de integrar os projetos, de forma que sejam replicados de um tribunal para outro, além de contribuir para disseminar uma mudança de cultura judiciária, voltada para a resolução de conflitos”, explicou Morgana.

CONCILIANDO a gente se entende

Semana Nacional da Conciliação. De 29 de novembro a 3 de dezembro de 2010,
a justiça brasileira precisa de você. Conciliar economiza tempo, dinheiro
e promove a paz social. Participe. www.cnj.jus.br/conciliacao



Cartaz de divulgação da campanha Movimento pela Conciliação

Na prática, as premiações serão feitas por tribunais de Justiça, tribunais regionais do Trabalho e tribunais regionais federais. Na categoria individual, da mesma forma, estão sendo selecionadas as melhores práticas dos juízes de Direito, juízes trabalhistas e juízes federais.

Na categoria tribunais, concorrem as cortes do Rio Grande do Norte (TJRN), Amazonas (TJAM), Pernambuco (TJPE), Santa Catarina (TJSC), Alagoas (TJAL), Espírito Santo (TJES) e Goiás (TJGO). Já no tocante aos tribunais regionais do Trabalho (TRTs), estão concorrendo ao prêmio o TRT da 16ª Região (do Maranhão), TRT da 8ª Região (que compreende os Estados do Pará e Amapá) e TRT da 11ª Região (cuja abrangência compreende Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima).

Também disputam os tribunais regionais federais da 3ª Região (TRF 3) — que compreende São Paulo e Mato Grosso do Sul — e o TRF da 4ª Região (TRF 4) — que abrange os Estados de Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

Dentre as iniciativas individuais, foram selecionados os trabalhos dos magistrados de tribunais de Justiça José Sebastião Fagundes Cunha, do Paraná (TJPR); Ferdinando Scremin Neto, de Alagoas (TJAL); Maria Zeneide Bezerra, do Rio Grande do Norte (TJRN); Sulamita Bezerra Pacheco de Carvalho, também do TJRN; Sueli Pereira Pini, do Amapá (TJAP); e João Rolim Sampaio, de Rondônia (TJRO).

Foram escolhidos ainda os juízes Humberto Moglio Dutra, Roberto Coutinho Borba e Rodrigo Granato Rodrigues, do Rio Grande do Sul (TJRS); Adalberto Carim Antonio, do Amazonas (TJAM); Tânia Maria Vasconcelos Dias, de Roraima (TJRR); e Bruno César Azevedo Isidro, da Paraíba (TJPB).

I FÓRUM NACIONAL DO JUDICIÁRIO: JUSTIÇA FAZ BEM À SAÚDE



Da esquerda: Marcus Faver, Presidente do Colegió de Presidente de Tribunais de Justiça; Edelberto Luiz da Silva, Consultor Jurídico do Ministério da Saúde; Desembargador STJ; Desembargador Antônio Carlos Viana Santos, Presidente do TJESP; Desembargador Milton Nobre, Conselheiro do CNJ; Jorge Hélio Chaves de Oliveira, Conselheiro do de Gabinetes do Direito Público – MMDC; Desembargadora Federal Alda Bastos, do TRF-3ª Região



Foto: Luiz Gustavo/CNJ

Nelson Tomaz Braga, Conselheiro do CNJ; Ministro Ari Pargendler, Presidente do CNJ; Desembargador do TJES, Ricardo Mair Anafe, Coordenador adjunto do prédio

Fórum promovido pelo CNJ discute, com juristas e especialistas, formas de resolução de conflitos judiciais no setor de Saúde

O grande número de processos relacionados a demandas no setor de Saúde que tramitam no Judiciário não diz respeito apenas aos jurisdicionados brasileiros. Representa um problema social, também, para os juízes e para os elaboradores de políticas públicas, que, nos últimos anos, têm lutado para encontrar uma solução que equacione os recursos destinados à área e a capacidade orçamentária dos municípios e do governo federal com os diversos pedidos, os quais, na maioria das vezes, determinam a vida e a morte das pessoas. Foi para discutir a questão que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizou, em São Paulo, nos últimos dias 18 e 19, o primeiro encontro do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde.

Com o slogan "A Justiça faz bem à Saúde", o encontro levantou, entre cerca de 600 juristas, operadores de direito e especialistas da área de saúde, questões como a judicialização da saúde, desafios da vigilância sanitária e ações coletivas e individuais na Justiça, que envolvem tanto conflitos de consumidores com planos privados como também com o Sistema Único de Saúde (SUS). Dentre os diversos painéis, foram discutidos problemas como o controle jurisdicional da gestão pública na saúde, escolhas públicas, protocolos clínicos e novos projetos de lei referentes ao tema.

Na prática, o Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde tem a proposta de discutir e buscar alternativas para a resolução dos conflitos judiciais existentes no setor e, dessa forma, levar a uma maior agilidade dos processos envolvendo a área, nos vários tribunais do país. Foi criado em agosto passado, com a parceria de órgãos como o Ministério Público (MP), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Ministério da Saúde, Advocacia-Geral da União (AGU) e Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Dentre os principais objetivos do Fórum, estão a elaboração de estudos sobre o tema e apresentação de sugestões que levem



Desembargador Milton Nobre, Conselheiro do CNJ

ao aperfeiçoamento de procedimentos e à prevenção de novos conflitos. Sobretudo, no tocante a problemas relacionados a fornecimento de remédios, tratamentos médicos e internações, bem como o monitoramento de ações judiciais relativas ao SUS.

Números compatíveis com a realidade

Na abertura do encontro, o conselheiro Milton Nobre, integrante do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e coordenador do evento, defendeu a participação do Poder Judiciário na busca de soluções para os conflitos dos cidadãos com o Sistema Único de Saúde (SUS) e as operadoras de planos privados. Sem citar nomes, ele criticou os que utilizam o termo “Judicialização” para sugerir que há uma avalanche de ações judiciais por acesso a medicamentos, tratamentos e outros serviços.

“Há um exagero descabido no termo judicialização da saúde. Para se ter uma ideia, em 2009 havia cerca de 86 milhões de ações judiciais, das mais diversas naturezas. Estamos realizando uma pesquisa que, pelos números apurados até agora, mostra que as ações relacionadas à saúde não devem chegar nem a 500 mil. Além disso, o Judiciário está fazendo o que deve, defendendo os direitos fundamentais dos cidadãos e cumprindo a Constituição Federal”, disse Nobre no evento, que aconteceu em São Paulo, num dos prédios do Tribunal de Justiça do estado (TJSP).

Segundo ele, os números são compatíveis com a realidade de um país de 190 milhões de habitantes, onde 50 milhões têm planos privados de Saúde, e o restante é atendido exclusivamente

pelo SUS. “Então, deixo no ar a seguinte provocação: será que esse exagero de ações judiciais é verdadeiro?”, questionou o coordenador do fórum, acrescentando que o recurso à Justiça é o único e derradeiro meio utilizado pelo cidadão que tem dificuldade para ver acatadas suas demandas por atendimento à saúde.

Milton Nobre também destacou que, ao mesmo tempo em que o Poder Judiciário julga os processos da área da saúde, trabalha na busca de soluções administrativas para os conflitos, evitando novos processos judiciais. Como exemplo, ele citou a recomendação do CNJ para que 54 juízes passem a integrar comitês gestores em seus estados para acompanhar as demandas judiciais na área da saúde.

Necessidade de clareza no atendimento

Já o juiz de direito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), Ingo Wolfgang Sartel, chamou a atenção, durante o encontro, para a necessidade de passar a existir maior transparência por parte do poder público em geral, no tocante aos conflitos judiciais na área de saúde, como forma de se contribuir com o trabalho dos magistrados e, ao mesmo tempo, com decisões mais equânimes em relação ao tema.

Segundo ele, é importante que União, Estados e Municípios forneçam com mais clareza, por exemplo, informações sobre execução orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS). O magistrado foi um dos participantes de painel sobre o controle jurisdicional da gestão pública na saúde no Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde, que acontece em São Paulo – organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Ingo Sartel apresentou exemplos observados nos judiciários de outros países em relação ao tema, tais como Colômbia e Alemanha, e destacou que, na Colômbia — país que possui um sistema pior que o SUS, segundo colocou —, mesmo os serviços não incluídos nas listas oficiais de medicamento, não podem ser afastados da assistência à população. O juiz disse ainda que lá foram estabelecidas metas ao poder público com datas já definidas, como forma de garantir maior transparência e corrigir deficiências na efetiva prestação de serviços.

No caso da Alemanha, o painelistas afirmou que também se assegura uma assistência a remédios e procedimentos não incluídos na lista do Estado. O que foi, segundo ele, ratificado por decisão do tribunal constitucional alemão do início deste ano sobre o mínimo existencial necessário para os cidadãos, que assegurou o direito de cada um — o que permite que os gestores atendam às ações individualizadas. De acordo com ele, embora pareçam soluções óbvias, tais medidas são fatores determinantes para uma saúde bem melhor para os cidadãos.

O representante do Ministério da Saúde, Edelberto Luiz da Silva, por sua vez, disse que a descentralização da assistência médica iniciou um processo de transição a partir da extinção do antigo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Inamps), em 1993, o que transferiu encargos para estados e municípios e fez com que tais encargos executados só fossem realizados pela União em caráter transitório e supletivo.

Silva afirmou que o crescimento de ordens judiciais que



Elival da Silva Ramos, Procurador do Estado de São Paulo; Edelberto Luiz da Silva, Consultor Jurídico do Ministério da Saúde; Leomar Amorim, Conselheiro do CNU; Ingo Wolfgang Sarlet, Juiz de Direito do Rio Grande do Sul

oferecem aos pacientes condições de recuperação de sua saúde ou controle de sua doença pode levar os magistrados à condenação “indistinta e simultânea” da União, Estados e Municípios na prestação jurisdicional reclamada. Motivo pelo qual é preciso cuidado para que o cumprimento dessas ordens não seja tumultuado.

Para o procurador do Estado de São Paulo, Elival da Silva Ramos, a moldura da discussão sobre o assunto precisa ser a Constituição Federal, a partir da questão da eficácia das normas constitucionais e da classificação de normas.

Barreiras ao direito à saúde pelos cidadãos

Um dos pontos altos do encontro do Fórum do Judiciário para a Saúde foi a discussão sobre escolhas públicas e protocolos clínicos, bem como questões orçamentárias, renúncias necessárias e novos projetos de lei como forma de ajudar na resolução dos conflitos judiciais na área de saúde. O painel que abordou o assunto foi marcado por discordâncias de opinião entre o procurador regional da república da 4ª Região, Humberto Jacques de Medeiros, e a representante do Ministério da Saúde, a diretora do departamento de atenção especializada da Secretaria de Atenção à Saúde do ministério, Maria Inez Gadelha.

Na sua exposição, Jacques de Medeiros criticou o fato de, no Brasil, apenas 4,64% do Orçamento Geral da União (OGU) serem destinados à Saúde. Segundo ele, enquanto isso, 35% desse orçamento nacional são destinados ao pagamento da dívida pública. “É uma forte barreira ao exercício do direito à

saúde”, enfatizou. O procurador acrescentou que, além do baixo orçamento, as três esferas de gestão do SUS (União, Estados e Municípios) não o executam em sua totalidade. Em outra crítica, Jacques de Medeiros disse que o volume de protocolos clínicos do SUS é baixíssimo e esses protocolos são feitos de forma fechada e burocrática por parte dos gestores do SUS, sem uma discussão com a sociedade.

A representante do Ministério da Saúde, Inêz Gadelha, no entanto, rebateu as críticas do procurador. Segundo ela o Ministério da Saúde tem executado todo o seu orçamento e chega ao ponto de, diversas vezes, solicitar suplementação orçamentária para atender às demandas do setor. Ela explicou que a definição dos protocolos é feita com base em critérios técnicos que verificam a relação custo-eficácia de novos medicamentos e novas tecnologias que chegam ao mercado. E ressaltou que o ministério fica em dificuldade porque acaba sendo um financiador das unidades privadas conveniadas ao SUS, que representam 70% dos prestadores de serviço ao sistema.

Enquanto isso, segundo a diretora, 88% dos atendimentos do SUS são públicos. Inêz Gadelha fez um alerta para o fato de que, muitas vezes, ao seu ver, a qualidade do julgamento de processos na área de saúde é prejudicada por deficiências no conteúdo da instrução destes processos. Além disso, criticou o fato de o contraditório ocupar pouco espaço nos referidos processos. De acordo com ela, a atuação dos médicos nesses casos nem sempre é baseada em fundamentos científicos.



Maria Inez Gadelha, Diretora do Departamento de Atenção Especializada do Ministério da Saúde; Gustavo Amaral, Procurador do Estado do Rio de Janeiro; Jorge Hélio Chaves de Oliveira, Conselheiro do CNJ; Humberto Jacques de Medeiros, Procurador Regional da República da 4ª Região



Procurador da República José Adonis Callou de Araújo Sá, Conselheiro do CNJ; Desembargador do TJESP, Luis Antonio Ganzerla; Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça; Desembargador Milton Nobre, Conselheiro do CNJ; Desembargador do Trabalho, Nelson Tomaz Braga, Conselheiro do CNJ; Marcelo Nobre, Conselheiro do CNJ

Conselheiro defende parcerias

Para o conselheiro Marcelo Neves, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que presidiu um dos painéis, é fundamental que o Judiciário reconheça os seus limites na busca de soluções para os conflitos entre os cidadãos e o Sistema Único de Saúde (SUS), devendo, quando o caso exigir, articular-se com outros poderes públicos.

“É por meio do reconhecimento de nossos limites que nos tornaremos mais fortes. As soluções administrativas, por exemplo, são uma alternativa importante, pois favorecem a união de diferentes poderes na construção de um amplo projeto de inclusão social”, disse o conselheiro, ao comentar o trabalho da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que, numa parceria com a Secretaria Estadual de Saúde, conseguiu reduzir, em dois anos, o número de ações judiciais por medicamentos de 180/mês para 20/mês.

A experiência paulista foi apresentada no encontro pelo coordenador da Assessoria da Defensoria Pública local, Vitore André Zílio Maximiniano. De acordo com ele, os pacientes que procuram o órgão são levados para um mesmo local, o Ambulatório Maria Zélia, próximo à Estação Belém do Metrô, onde é iniciada a articulação para conseguir o medicamento.

“Quando o cidadão recorre à Defensoria, reivindicando um remédio que já consta da lista do SUS e que, por algum problema de logística, não estava disponível em determinada unidade de saúde, os profissionais do ambulatório identificam onde o medicamento pode ser retirado, e encaminhamos o paciente para esse local”, afirmou o coordenador.

Se o medicamento não constar da lista oficial do SUS, o médico preenche um formulário com informações sobre a doença do paciente e a posologia indicada. Se o remédio tiver o registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), ele é entregue ao cidadão num prazo de 30 dias.

Apesar de considerar o programa um sucesso, Maximiniano ressaltou que a iniciativa está longe de diminuir a importância do Poder Judiciário na condução dos processos que buscam garantir o atendimento às demandas de saúde.

Corregedora diz que encontro beneficia sociedade

O evento também foi destacado pela corregedora nacional de Justiça, a ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Eliana Calmon, para quem o Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde se traduz em um benefício não apenas ao Poder Judiciário, mas a toda a sociedade brasileira. “O Conselho Nacional de Justiça está fazendo a diferença na realidade da Justiça brasileira. Hoje temos uma visão diferente. O Poder Judiciário está cada vez mais preocupado com as políticas públicas, articulado com todos os segmentos profissionais a elas relacionados, o que é fundamental para a solução dos conflitos”, disse a corregedora.

Como conclusão do encontro, os participantes divulgaram uma declaração, na qual propuseram a criação de comitês estaduais compostos por juízes que vão monitorar o andamento das demandas judiciais da área de saúde e a edição de uma resolução nacional com procedimentos que garantam maior celeridade à tramitação dessas ações. A Declaração do Fórum (em anexo) contém cinco objetivos a serem perseguidos pelo Judiciário



Marcelo Nobre, Conselheiro do CNJ

brasileiro para solucionar os processos judiciais relacionados a medicamentos, planos de saúde, leitos em hospitais, entre outros.

Entre as medidas sugeridas pelos participantes do encontro está ainda a realização de estudos e promoção de debates sobre o tema, assim como um acompanhamento permanente dos processos judiciais desse tipo.

Demandas em 20 tribunais

O primeiro encontro do Fórum serviu também para a divulgação de levantamento parcial que está sendo realizado pelo CNJ, o qual constatou que existem 112.324 processos em aberto de demandas judiciais referentes ao setor de saúde. Em sua maior parte, são reclamações de pessoas que reivindicam na Justiça acesso a medicamentos e a procedimentos médicos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como vagas em hospitais públicos, além de ações de usuários de seguros e planos privados de saúde.

A partir das discussões e da elaboração de propostas para a solução desses conflitos, o CNJ passará a monitorar constantemente as demandas voltadas para o setor em cada tribunal brasileiro.

Como o levantamento está em fase inicial, ainda não é possível traçar um parâmetro comparativo entre os estados onde as queixas da população, feitas na Justiça em relação à saúde, se encontram em pior situação. Mas já é possível perceber, por exemplo, que possuem quadro crítico os estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Para se ter uma ideia, em São Paulo, apenas na primeira instância,



Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional da Justiça

existem 44.690 processos do tipo. Já no Rio de Janeiro, o número de processos de queixosos com o sistema de saúde ou seguros e planos privados só na primeira instância é de 25.234.

Quando a avaliação mostra os tribunais regionais federais (TRF), fica nítida a percepção que um dos que mais possuem processos relacionados à área é o da 4ª região (TRF 4) — que abrange os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná —, com 23.421 processos. Outros tribunais de Justiça com bom número de processos são os de Minas Gerais e do Espírito Santo (TJMG e TJES, respectivamente). Entre os TRFs, destaca-se também o TRF 2 (que abrange Rio de Janeiro e Espírito Santo).

Drama dos juízes

“É complicado o drama de um juiz que precisa tomar uma decisão rápida sobre liminares impetradas por pessoas pedindo à Justiça para ter acesso a determinado medicamento ou conseguir uma vaga em hospital por parte do Sistema Único de Saúde (SUS). De um lado, o julgador depara com uma situação que vai permitir o prolongamento da vida ou a salvação daquela pessoa. De outro, defronta-se com um sistema público que possui orçamentos apertados para a aquisição de remédios caríssimos

e que pode, em função dessa mesma liminar, passar a enfrentar limitações para investimento em outras políticas de saúde que podem vir a atender maior número de pessoas, igualmente necessitadas”, afirmou o conselheiro Nelson Tomaz Braga, do CNJ.

De acordo com o conselheiro, até hoje, não é possível existir um critério nesse tipo de julgamento, porque não existe, no Brasil, um controle — nem no Judiciário nem por parte do Governo Federal e dos municípios — sobre a verba suficiente para esses medicamentos, a situação das vagas existentes em leitos hospitalares na saúde pública ou a quantidade de alternativas disponíveis. “E, principalmente, a necessidade extrema de um determinado paciente conseguir aquele remédio que vai lhe garantir a salvação ou sobrevida”, completou.

“O juiz não tem instrumentos para decidir sobre esse tipo de caso com profundidade, porque não existe uma sistemática que mostre, de forma racional, os vários caminhos. E, ao mesmo tempo, o Judiciário não pode deixar de dar prioridade a uma necessidade do cidadão solicitada em juízo”, explicou Nelson Tomaz Braga, ao narrar as dificuldades observadas, que levaram o CNJ a instituir, em agosto passado, o Fórum do Judiciário para a Saúde.



Desembargador Nelson Tomaz Braga, Conselheiro do CNJ

“Estamos aqui para ajudar a construir uma nova estrutura que permita a resolução dos processos já existentes e evitar que outros venham a surgir. Vamos atuar como parceiros do SUS e, a partir daí, passar a trabalhar de forma a permitir aos juízes coletar subsídios para decidir, nesses tipos de julgamento, com o maior número de informações possível. O que certamente ajudará as próprias gestões públicas de saúde”, destacou Nelson Tomaz Braga. O conselheiro citou como exemplos de estados que já estão fazendo esse tipo de trabalho o Rio Grande do Sul e o Rio de Janeiro, onde já existe um grupo técnico específico para oferecer informações aos magistrados referentes às demandas de saúde.

Uma das primeiras iniciativas já está sendo tomada, com a solicitação formal, por parte do CNJ, a tribunais diversos do país para que 54 juízes passem a integrar comitês gestores em seus estados, criados com o objetivo específico de acompanhar as demandas judiciais na área de saúde. Tais comitês passarão a atuar dentro dos trabalhos do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde. Vão contribuir, dessa forma, para a avaliação dos processos judiciais relacionados ao setor e propor ações concretas de interesse local, regional e estadual, além de participar das reuniões periódicas do Fórum.

Declaração do Fórum do Judiciário para a Saúde

(Texto conclusivo das discussões levantadas no encontro)

O Fórum Nacional do Judiciário para Assistência à Saúde foi criado para discutir a resolução de conflitos judiciais na área de saúde. Em seu primeiro encontro, o Fórum reuniu magistrados, advogados, representantes do setor de saúde e gestores públicos para analisar e debater temas como a obrigatoriedade de fornecimento de medicamentos, tratamentos e disponibilização de leitos hospitalares, tanto no setor público quanto no setor privado.

Gerado a partir da Audiência Pública número 4 realizada pelo Supremo Tribunal Federal, o Fórum da Saúde procura mecanismos que visam aprimorar e resolver as principais dificuldades encontradas pelos magistrados na sua responsabilidade de pacificar os conflitos no setor. A iniciativa está alinhada com as decisões do CNJ como, por exemplo, aquelas emanadas da Recomendação n. 31 que sugeriu aos tribunais que adotassem medidas para subsidiar os magistrados por meio de apoio técnico de médicos e farmacêuticos às decisões.

Dentre os objetivos a serem perseguidos nos próximos anos, o Fórum destaca as seguintes:

1 – Sugestão para que o Plenário do CNJ edite resolução que disponha sobre procedimentos que assegurem a efetividade do direito constitucional à saúde, a celeridade processual, a diminuição da litigiosidade, compondo uma política judiciária que gerencia as demandas da área da Saúde.

2 – Instalação até o mês de janeiro de 2011 dos comitês estaduais, estes formados por juízes que vão promover o acompanhamento das principais demandas judiciais do setor.

3 – Realização de estudos e diagnósticos que poderão subsidiar as políticas públicas do judiciário, considerando especialmente a prevenção e solução de conflitos judiciais no que diz respeito às suas peculiaridades e dificuldades locais.

4 – Levantamento e acompanhamento regular dos processos judiciais de modo a identificar e tipificar as principais demandas dos cidadãos e as partes envolvidas nos conflitos, sejam elas entes públicos ou privados.

5 - Realização de debates e eventos científicos nos estados, com apoio das Escolas de Magistratura, como forma de preparar novas sugestões de regulação e procedimentos para o setor que poderão ser discutidos no mês de maio, ocasião em que deverá ser realizado o II Encontro do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde.

Processos sobre saúde

Número de processos existentes no país, relacionados a demandas na área de saúde
(Levantamento parcial realizado em 20 tribunais)

TRIBUNAIS	PROCESSOS	TRIBUNAIS	PROCESSOS	TRIBUNAIS	PROCESSOS	TRIBUNAIS	PROCESSOS
TJDF	1.914	TJRO	595	TJMA	66	TRT 5	11
TJBA	781	TJSP	44.490	TJPA	19	TRF 1	203
TJGO	309	TJAC	7	TJPR	2.609	TRF 2	6.486
TJMT	2.919	TJAP	76	TJRJ	2.609	TRF 3	4.705
TJMG	7.915	TJES	5.181	TJRN	452	TRF 4	8.152

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (CNJ) / Novembro de 2010

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 6 ABRIL DE 2010

A resolução instituiu o Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde. Segue a íntegra do texto:

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e,
CONSIDERANDO o elevado número e a ampla diversidade dos litígios referentes ao direito à saúde, bem como o forte impacto dos dispêndios decorrentes sobre os orçamentos públicos;
CONSIDERANDO os resultados coletados na audiência pública nº 04, realizada pelo Supremo Tribunal Federal para debater as questões relativas às demandas judiciais que objetivam prestações de saúde;
CONSIDERANDO o que dispõe a Recomendação nº 31 do Conselho Nacional de Justiça, de 30 de março de 2010;
CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na 102ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de abril de 2010, nos autos do ATO 0002243-92.2010.2.00.0000;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Fórum Nacional para o monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde, com a atribuição de elaborar estudos e propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos, o reforço à efetividade dos processos judiciais e à prevenção de novos conflitos.

Art. 2º Caberá ao Fórum Nacional:

I - o monitoramento das ações judiciais que envolvam prestações de assistência à saúde, como o fornecimento de medicamentos, produtos ou insumos em geral, tratamentos e disponibilização de leitos hospitalares;

II - o monitoramento das ações judiciais relativas ao Sistema Único de Saúde;

III - a proposição de medidas concretas e normativas voltadas à otimização de rotinas processuais, à organização e estruturação de unidades judiciais especializadas;

IV - a proposição de medidas concretas e normativas voltadas à prevenção de conflitos judiciais e à definição de estratégias nas questões de direito sanitário;

V - o estudo e a proposição de outras medidas consideradas pertinentes ao cumprimento do objetivo do Fórum Nacional.

Art. 3º No âmbito do Fórum Nacional serão instituídos comitês executivos, sob a coordenação de magistrados indicados pela Presidência e/ou pela Corregedoria Nacional de Justiça, para coordenar e executar as ações de natureza específica, que forem consideradas relevantes, a partir dos objetivos do artigo anterior.

Parágrafo único. Os relatórios de atividades do Fórum deverão ser apresentados ao Plenário do CNJ semestralmente.

Art. 4º O Fórum Nacional será integrado por magistrados atuantes em unidades jurisdicionais, especializadas ou não, que tratem de temas relacionados ao objeto de sua atuação, podendo contar com o auxílio de autoridades e especialistas com atuação nas áreas correlatas, especialmente do Conselho Nacional do Ministério Público, do Ministério Público Federal, dos Estados e do Distrito Federal, das Defensorias Públicas, da Ordem dos Advogados do Brasil, de universidades e outras instituições de pesquisa.

Art. 5º Para dotar o Fórum Nacional dos meios necessários ao fiel desempenho de suas atribuições, o Conselho Nacional de Justiça poderá firmar termos de acordo de cooperação técnica ou convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, cuja atuação institucional esteja voltada à busca de solução dos conflitos já mencionados precedentemente.

Art. 6º O Fórum Nacional será coordenado pelos Conselheiros integrantes da Comissão de Relacionamento Institucional e Comunicação.

Art. 7º Caberá ao Fórum Nacional, em sua primeira reunião, a elaboração de seu programa de trabalho e cronograma de atividades.

Art. 8º As reuniões periódicas dos integrantes do Fórum Nacional poderão adotar o sistema de videoconferência, prioritariamente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

RECOMENDAÇÃO Nº 31

O texto recomenda aos tribunais a adoção de medidas visando a melhor subsidiar os magistrados e demais operadores do direito, para assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde (texto publicado no DJ-e nº 61/2010, em 07/04/2010, p. 4-6)

RECOMENDAÇÃO Nº 31, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Recomenda aos Tribunais a adoção de medidas visando a melhor subsidiar os magistrados e demais operadores do direito, para assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o grande número de demandas envolvendo a assistência à saúde em tramitação no Poder Judiciário brasileiro e o representativo dispêndio de recursos públicos decorrente desses processos judiciais;

CONSIDERANDO a relevância dessa matéria para a garantia de uma vida digna à população brasileira;

CONSIDERANDO que ficou constatada na Audiência Pública nº 4, realizada pelo Supremo Tribunal Federal para discutir as questões relativas às demandas judiciais que objetivam o fornecimento de prestações de saúde, a carência de informações clínicas prestadas aos magistrados a respeito dos problemas de saúde enfrentados pelos autores dessas demandas;

CONSIDERANDO que os medicamentos e tratamentos utilizados no Brasil dependem de prévia aprovação pela ANVISA, na forma do art. 12 da Lei 6.360/76 c/c a Lei 9.782/99, as quais objetivam garantir a saúde dos usuários contra práticas com resultados ainda não comprovados ou mesmo contra aquelas que possam ser prejudiciais aos pacientes;

CONSIDERANDO as reiteradas reivindicações dos gestores para que sejam ouvidos antes da concessão de provimentos judiciais de urgência e a necessidade de prestigiar sua capacidade gerencial, as políticas públicas existentes e a organização do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO a menção, realizada na audiência pública nº 04, à prática de alguns laboratórios no sentido de não assistir os pacientes envolvidos em pesquisas experimentais, depois de finalizada a experiência, bem como a vedação do item III.3, "p", da Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO que, na mesma audiência, diversas autoridades e especialistas, tanto da área médica quanto da jurídica, manifestaram-se acerca de decisões judiciais que versam sobre políticas públicas existentes, assim como a necessidade de assegurar a sustentabilidade e gerenciamento do SUS;

CONSIDERANDO, finalmente, indicação formulada pelo grupo de trabalho designado, através da Portaria nº 650, de 20 de novembro de 2009, do Ministro Presidente do Conselho Nacional de Justiça, para proceder a estudos e propor medidas que visem a aperfeiçoar a prestação jurisdicional em matéria de assistência à saúde;

CONSIDERANDO a decisão plenária da 101ª Sessão Ordinária do dia 23 de março de 2010 deste E. Conselho Nacional de Justiça, exarada nos autos do Ato nº 0001954-62.2010.2.00.0000;

RESOLVE:

I. Recomendar aos Tribunais de Justiça dos Estados e aos Tribunais

Regionais Federais que:

a) até dezembro de 2010 celebrem convênios que objetivem disponibilizar apoio técnico composto por médicos e farmacêuticos para auxiliar os magistrados na formação de um juízo de valor quanto à apreciação das questões clínicas apresentadas pelas partes das ações relativas à saúde, observadas as peculiaridades regionais;

b) orientem, através das suas corregedorias, aos magistrados vinculados, que:

b.1) procurem instruir as ações, tanto quanto possível, com relatórios médicos, com descrição da doença, inclusive CID, contendo prescrição de medicamentos, com denominação genérica ou princípio ativo, produtos, órteses, próteses e insumos em geral, com posologia exata;

b.2) evitem autorizar o fornecimento de medicamentos ainda não registrados pela ANVISA, ou em fase experimental, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei;

b.3) ouçam, quando possível, preferencialmente por meio eletrônico, os gestores, antes da apreciação de medidas de urgência;

b.4) verifiquem, junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisas (CONEP), se os requerentes fazem parte de programas de pesquisa experimental dos laboratórios, caso em que estes devem assumir a continuidade do tratamento;

b.5) determinem, no momento da concessão de medida abrangida por política pública existente, a inscrição do beneficiário nos respectivos programas;

c) incluam a legislação relativa ao direito sanitário como matéria individualizada no programa de direito administrativo dos respectivos concursos para ingresso na carreira da magistratura, de acordo com a relação mínima de disciplinas estabelecida pela Resolução 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

d) promovam, para fins de conhecimento prático de funcionamento, visitas dos magistrados aos Conselhos Municipais e Estaduais de Saúde, bem como às unidades de saúde pública ou conveniadas ao SUS, dispensários de medicamentos e a hospitais habilitados em Oncologia como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON ou Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - CACON;

II. Recomendar à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT e às Escolas de Magistratura Federais e Estaduais que:

a) incorporem o direito sanitário nos programas dos cursos de formação, vitaliciamento e aperfeiçoamento de magistrados;

b) promovam a realização de seminários para estudo e mobilização na área da saúde, congregando magistrados, membros do ministério público e gestores, no sentido de propiciar maior entrosamento sobre a matéria;

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os Tribunais.

Ministro GILMAR MENDES

A DESCENTRALIZAÇÃO DA SAÚDE

Edelberto Luiz da Silva

Consultor Jurídico do Ministério da Saúde

O federalismo é uma decorrência natural da extensão do nosso território, cujo sentido reside na descentralização do Estado para torná-lo acessível à população, na satisfação de suas necessidades essenciais, a cargo dos poderes públicos.

A descentralização é também um princípio básico de Administração, tanto pública, quanto privada e, assim, foi considerada na Reforma Administrativa introduzida pelo Decreto-lei nº 200, de 1967, nos termos de seu artigo 10.

Por força desse conceito, as atividades da Administração Pública Federal seriam amplamente descentralizadas.

A administração casuística, assim entendida a decisão de casos individuais deveria ficar a cargo do nível de execução, especialmente quanto aos serviços de natureza local, em contato com os fatos e o público. Daí a recomendação para que a execução de programas federais, de caráter nitidamente local, fosse delegada a Estados e Municípios, mediante convênio.

Já haveria, aí, fundamento suficiente para a descentralização das ações e serviços de saúde.

A despeito disso, o constituinte, inspirado no pensamento da Reforma Sanitária, erigiu a descentralização à categoria de diretriz a ser observada na execução das ações e serviços de saúde, sob direção única em cada esfera de governo.

Coerentemente com essa diretriz e para robustecê-la, inseriu na responsabilidade do Município, a prestação de serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e dos Estados-membros (CF, art. 30, VII).

O Município é, assim, a única instância integrante do SUS, com responsabilidade claramente definida pela Constituição, silente quanto à área de atuação dos demais entes políticos integrantes do SUS, salvo em relação à participação no custeio do atendimento direto a pacientes.

Em perfeita simetria com essas coordenadas constitucionais, o sistema único de saúde foi organizado pela Lei nº 8.080, em cuja elaboração houve muito esmero na divisão de responsabilidade entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal, com a nítida preocupação de evitar superposição de ações, em homenagem ao princípio da direção única, e, do mesmo modo, a duplicação de meios para a consecução da mesma finalidade.

Pelo artigo 16, à União caberiam as ações de vigilância epidemiológica e de vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, apenas para exemplificar em que situações deveria assumir os encargos de execução.

Além disso, cumpria-lhe promover a descentralização daquelas outras cometidas a Estados e Municípios, respectivamente, pelos artigos 17 e 18, este último explícito em remeter ao Município a responsabilidade de gerir e executar os serviços públicos de saúde, além de poder contratar a iniciativa privada para prestá-los, em caso de insuficiência de suas disponibilidades, segundo faculta o artigo 197 da Constituição.

O financiamento do SUS não é responsabilidade exclusiva da União, mas também de Estados e Municípios cujas parcelas de participação serão estabelecidas em Lei Complementar, atualmente em trâmite pelo Congresso Nacional.



A transferência de recursos do Orçamento da União para Estados e Municípios, especialmente para aplicação em ações assistenciais de saúde, é providenciada mediante repasses regulares e automáticos, previstos na Lei nº 8.142, de 1990, em substituição aos convênios, que representariam um grande embaraço burocrático à descentralização, já determinada no texto constitucional, assim insusceptível de convenção. Tal medida evidenciou-se necessária para agilizar a remessa de recursos, ao fito de oferecer condições a Estados e Municípios de promover a saúde de seus habitantes.

A descentralização da assistência médica, aí compreendida a farmacêutica, passaria por um processo de transição, que se iniciou com a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, o INAMPS, operada pela Lei nº 8.689, de 1993, com a transferência de seus encargos para Estados e Municípios, que só poderiam ser executados pela União em caráter transitório e supletivo.

Desde então, a União viu-se despojada de meios para a prestação de assistência médica diretamente a indivíduos, que passou à responsabilidade de Estados e Municípios, segundo o seu grau de complexidade.

Com abstração de todo esse contexto constitucional e legal, em que o Ministério da Saúde vem pautando a sua atuação, chegam-lhe, com frequência cada vez mais crescente, ordens judiciais para oferecer a pacientes condições de recuperação de sua saúde ou controle de sua doença, a pretexto de responsabilidade solidária da União na garantia do direito à saúde.

A responsabilidade solidária não se presume, segundo a lição do Código Civil, mas decorre da lei ou do contrato.

Parece, pois, extremamente discutível que possa ser estabelecida por construção jurídica, quando a Constituição e as leis definiram a quem toca no caso de atendimento à saúde.

A responsabilidade solidária concebe-se no âmbito do SUS sobre o conjunto das ações, mas não em cada tipo de ação nitidamente inserida na competência de cada ente político. Aqui, vale lembrar o princípio da direção única, que repele a existência de mais de um comando nas ações de cada qual.

A concepção de uma responsabilidade solidária tem levado os magistrados à condenação indistinta e simultaneamente da União, Estados e Municípios na prestação jurisdicional reclamada pelo autor.

Tal conduta tem contribuído para tumultuar o cumprimento da ordem ao invés de apressá-lo, especialmente diante da

“Outro **obstáculo a vencer** é a **distancia** do **domicílio** do **paciente**, a ser coberta, desde a **Capital federal**, por via **aérea** e **terrestre**, até onde ele se encontra, com **inevitável consumo de tempo**, demasiado **precioso** para quem se **encontre em risco de morte**.”

exiguidade dos prazos, a conspirar contra uma articulação segura entre os entes políticos para atendê-la, com a confiabilidade de que um deles o fará, para evitar a exposição dos demais à forte carga de intimidação, que tem atingido até o Ministro da Saúde.

Daí resulta, muitas vezes, o tríplice cumprimento do comando judicial, com grande desperdício dos recursos orçamentários destinados à saúde.

A condenação da União, em especial, oferece grande dificuldade para cumprimento da determinação da justiça e gera graves consequências sobre as quais cabem algumas reflexões.

Com a remessa de recursos do orçamento da União para o atendimento objeto da demanda judicial não parece haver razão maior para não ser prestado pela unidade federativa que os recebeu, especialmente no caso de medicamentos, cuja aquisição não difere de qualquer outro procedimento de compra.

O Ministério da Saúde não administra unidade de saúde de atendimento direto a pessoas, salvo na cidade do Rio de Janeiro, em que alguns hospitais herdados do extinto INAMPS integram ainda a sua estrutura regimental.

Não dispõe, pois, de rede assistencial ramificada por todo o território nacional. As decisões judiciais, portanto, só podem ser cumpridas em Brasília, de modo improvisado, porque, de ordinário, o seu objeto não se compreende no campo de atividade do Ministério.

Essa circunstância leva ao consumo de tempo na observação das formalidades exigidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para os procedimentos de compra. Daí decorre perda de tempo precioso, talvez fatal para o paciente.

As decisões judiciais são imprevisíveis, seja quanto à sua oportunidade, seja quanto ao seu objeto, de modo que

é impraticável a formação de estoques, ao risco mesmo de perda de validade dos medicamentos. Estados e Municípios, responsáveis pela dispensação, respectivamente, de medicamentos especiais e de atenção básica, atentos à prevalência de doenças em seus territórios teriam certamente mais condições de formar estoques estratégicos.

Outro obstáculo a vencer é a distancia do domicílio do paciente, a ser coberta, desde a Capital federal, por via aérea e terrestre, até onde ele se encontra, com inevitável consumo de tempo, demasiado precioso para quem se encontre em risco de morte.

Tais providências encarecem o custo direto de cada prestação jurisdicional em cerca de R\$ 600,00, com a publicação do ato de dispensa de licitação e o transporte do medicamento, por empresa contratada, até a residência do autor, único meio capaz de minimizar os riscos de ser desviado.

O esforço para situar o atendimento próximo da população fica comprometido, porque a condenação da União propicia um retraimento de Estados e Municípios e a resultante desse processo é a reversão da descentralização fundada naquele objetivo.

O acolhimento de pretensão deduzida em juízo supõe que a obrigação seja devida pela parte ré, resistente em satisfazê-la.

O Ministério da Saúde sequer tem a oportunidade de atender antecipadamente o pedido do paciente, porque com ele não estabelece relação direta.

As decisões judiciais endereçadas ao seu cumprimento só teriam sentido se fosse sua obrigação atender o pleito do autor na via administrativa. Se há esse convencimento e se se mantém essa tendência de condená-lo a tanto, terá, para afastar a coima de omissão, de estruturar uma rede de serviços assistenciais por todo o território nacional. Tal solução é inconcebível e inexecutável.

JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA

Ruy Martins Altenfelder Silva

Presidente da Academia Paulista de Letras Jurídicas

Presidente do CIEE - Centro de Integração Empresa Escola



Foto: Arquivo Pessoal

Estamos assistindo na atual conjuntura o fenômeno da judicialização da política, estudada originalmente pelos juristas Carlo Guarnieri e Patrizia Pederzoli. Os referidos autores citam lição de Hufstедler segundo o qual:

Pedimos aos tribunais que defendam nossa liberdade; que reduzam as tensões raciais; que condenem a guerra e a contaminação; que nos protejam dos abusos dos poderes públicos e de nossas tentações privadas; que imponham penas ... que compensem as diferenças entre os indivíduos; que ressuscitem a economia; que nos tutelem antes de nascer; que nos casem; que nos concedam o divórcio e se não que nos sepultem, ao menos que assegurem que se paguem os gastos de nosso funeral (Hufstедler, 1971: p. 901).

Não se pode, assim, negar que o Judiciário assume um papel crescente nos sistemas políticos democráticos; que é exatamente o fenômeno definido como judicialização da política.

O Prof. José Cretella Júnior — que recentemente recebeu o Prêmio Professor Emérito outorgado pelo Centro de Integração Empresa Escola – CIEE em parceria com o jornal “O Estado de São Paulo” fazendo jus ao Troféu Guerreiro da Educação em 1964 tornou público o estudo sobre Desvio de Poder, editado pela Revista dos Tribunais. O precioso trabalho, na sua introdução ensina que a administração pública manifesta a cada instante a sua vontade e, quando o faz, dá origem, na maioria das vezes, aos atos daquela espécie.

Mediante tais pronunciamentos, movimenta-se todo o aparelhamento administrativo: formam-se e desfazem-se relações jurídicas, situações esclarecem-se, renova-se o pessoal, cumprem-se deveres, extinguem-se direitos, enfim, tudo decorre, em princípio, da manifestação da vontade da Administração traduzida in concreto no ato administrativo.

Para que atue, entretanto, na órbita a que destina, deve o ato administrativo preencher certos requisitos, apresentando-se imune de vícios que o desnaturem, o que poderia acarretar medidas de ordens diferentes que culminariam, conforme o caso, se efetivadas, até em sua total supressão.

Analogicamente, podemos indagar se as decisões de um Poder que invadem a sua própria competência não podem ser caracterizadas como desvio de poder, como descrito pelo Professor Emérito José Cretella Júnior.

Com efeito:

A ocorrência de vícios, que afetam a legalidade do ato, rompe o equilíbrio da ordem jurídica, o que se dá, entre outros casos, quando o ato administrativo é praticado por autoridade que exerce seus poderes para fim diverso daquele para o qual lhe tinham sido confiados.

Verifica-se, então, o desvio de poder, que consiste num afastamento do espírito da lei, ou seja, numa *aberratio finis legis*.

É um tema instigante que será aprofundado pela Academia Paulista de Letras Jurídicas.



MACONHA – O BRASIL NÃO ESTÁ PRONTO PARA A DESCRIMINALIZAÇÃO DO CONSUMO

José Marques Costa Filho

Médico-psiquiatra

Coordenador técnico do Centro de Justiça Terapêutica do TJPE

Tomei-me de profunda preocupação ao ter conhecimento da proposta de descriminalização da posse de maconha para uso pessoal, apresentada pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, durante a 3ª Reunião da Comissão Latino-Americana sobre Drogas e Democracia, realizada em fevereiro deste ano. Não quero desconsiderar a opinião de tão conceituado sociólogo nem ignorar a repercussão econômica do tráfico dessa droga que envolve países e povos com a criminalidade. Contudo, tenho dúvidas sobre a maturidade da sociedade brasileira para conviver harmonicamente com a hipótese da liberação da maconha e outras drogas similares.

Os defensores da descriminalização acreditam que essa ação reduzirá o comércio da maconha e suas consequências maléficas. Argumentam que poderá favorecer o uso terapêutico da *Cannabis*. De fato, os efeitos analgésicos são conhecidos. Entretanto, o problema não se restringe apenas à comercialização desse produto, mas principalmente aos malefícios causados à saúde de seus usuários, tais como declínio gradual das funções cognitivas, modificações na personalidade e distúrbios psicóticos, além de todos os delitos praticados em função do uso.

O convívio com as drogas faz parte da história da humanidade. Podemos citar como exemplo os pajés em tribos indígenas. Nas horas de meditação diante das divindades, fumavam seus cachimbos para receber o dom da cura concedido pelos deuses. Observe-se

que essa prática era usada na procura de servir melhor a seus povos. Em nossa sociedade, ocorre o inverso. O uso da maconha está associado, na maior parte das vezes, às delinquências e aos crimes (assassinatos, furtos, roubos e até estupros).

Povos da Escandinávia tentaram experiências no oferecimento controlado de drogas e tiveram sérios problemas internos e também diplomáticos com os países vizinhos. Uma liberação precipitada poderá ampliar a batalha que enfrentamos contra as drogas e ainda exigir uma reelaboração de outras leis como a Maria da Penha e ainda a Lei Seca. Basta ver as campanhas governamentais contra o tabaco nas embalagens dos cigarros e o elevado número de pessoas que falecem anualmente porque consumiram diariamente vários maços vendidos legalmente em qualquer estabelecimento comercial.

É necessário defender uma grande discussão sobre esse problema de saúde pública, reunindo profissionais das áreas de saúde, educação, legislativa, jurídica, religiosa, além de familiares de usuários/dependentes e demais membros da sociedade. É preciso promover campanhas de esclarecimento, como se faz no momento em relação ao álcool e ao tabaco.

Por fim, convoquemos todos os responsáveis nas áreas da saúde para uma proposta de enfrentamento ao problema com ações de médio e longo prazos, permitindo-se propor, nesta ocasião, a descriminalização da droga de forma lenta e gradual.



BWP, focada na parceria estratégica entre Brasil e China



A BWP opera com políticas comerciais, negociações e pesquisas de mercado, oferecendo um serviço completo com forte presença no Brasil e na China. A combinação de experiência e conhecimento, alicerces da empresa, está à disposição de nossos clientes, especialmente na consultoria estratégica com a China.

A BWP tem suas raízes na China e por isso realiza um trabalho diferenciado, elaborando projetos focados na cultura chinesa, embasados em parcerias de longo prazo, benefício mútuo e cooperação.



BWP
BRASIL - CHINA

Projetos, Consultorias
e Participações S.A.

Rua da Assembléia, nº51 - 3º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-001 - Brasil
Tel.: 55 21 3907-3340 - Fax: 55 21 2240-5597
bwp@bwpsa.com.br - www.bwpsa.com.br

FONTES • TARSO RIBEIRO

ADVOGADOS



- Direito Econômico e Antitruste
- Direito Regulatório / Concessões de Serviços Públicos, Transportes, Telecomunicações, Portos e Rodovias
- Parcerias Público-Privadas
- Licitações e Contratos Administrativos
- Jurisdição Constitucional
Ações Diretas de Inconstitucionalidade, Amicus Curiae
- Direito Tributário
- Direito Societário
- Direito Comercial
- Direito Bancário
- Direito do Consumidor
- Direito do Trabalho e Previdência Social
- Direito Imobiliário
- Direito Ambiental
- Energia, Petróleo e Gás
- Contencioso (Cível e Comercial)
- Auditoria Legal
- Reestruturação e Recuperação Econômica de Empresas
- Mercado Asiático
- Competition / Antitrust Law
- Regulation / Public Services Concessions
Transportation, Telecom, Ports, Highways
- Public-Private Partnerships
- Bidding Procedures & Government Contracts
- Judicial Review
Direct Actions of Unconstitutionality, Amicus Curiae
- Tax Law
- Corporate Law
- Commercial Law
- Banking
- Consumer Relations
- Labor Law
- Real Estate Law
- Environmental Law
- Energy, Oil & Gas
- Litigation (Commercial & Civil)
- Audit / Due Diligence
- Restructurings & Reorganizations
- Asian Affairs

Advogado



RIO DE JANEIRO

RUA DO MERCADO, 11 • 7º ANDAR • PRAÇA XV • CEP 20.010-120 • +55 (21) 2176.7800
RIO DE JANEIRO • SÃO PAULO • BRASÍLIA



WWW.FTR.COM.BR